



PARECER ÚNICO N° 0067901/2021 (SIAM)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 30122/2016/001/2017 06807/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> LIC = 02 anos e LO = 06 anos <sup>1</sup>

<b>EMPREENDEDOR:</b> PEIXOTO E SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	<b>CNPJ:</b> 12.025.940/0001-14		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PEIXOTO E SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	<b>CNPJ:</b> 12.025.940/0001-14		
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares - MG	<b>ZONA:</b> Expansão Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT:</b> 18° 49' 53" S <b>LONG:</b> 41° 58' 18" O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Suaçuí Grande		
<b>UPGRH:</b> DO4 – Rio Suaçuí Grande			
<b>CÓDIGO:</b> E-04-01-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	<b>PARÂMETRO</b> Área Total: 40,409ha	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Edezio Liandro de Almeida Cássio Fraga Corrêa Ivanete Bernardes Rocha Ricardo Damásio Agostini Viviane Argôlo Rodrigues		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 60680/D CREA MG 60318/D CRBio 30841/04 –D CREA MG 163997/D CREA MG 77012/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 087/2017 e 069/2019		<b>DATA:</b> 01/06/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Urialisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1366773-8	
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1223522-2	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1151533-5	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Elias Nascimento Aquino Iasbik - Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	

<sup>1</sup> Licença concedida com eficácia suspensa por força do art. 26, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018.



## 1. Resumo

Trata-se de empreendimento de parcelamento do solo urbano de uso predominantemente residencial, com instalação iniciada no ano de 2011, para a implantação de 413 (quatrocentos e treze) lotes, para uma população estimada de 1680 (mil, seiscentos e oitenta) habitantes.

Pertencente à empresa Peixoto & Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME é denominado Loteamento Ouro Verde, localiza-se na Zona de Expansão Urbana - ZEU do município de Governador Valadares/MG, conforme a Lei Complementar Municipal n. 201, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano neste município.

A área do empreendimento foi desmembrada do imóvel rural denominado Fazenda Rancho Ouro Verde, localizando-se à margem do prolongamento da Avenida Minas Gerais (BR 259) após o bairro Cidade Nova. O loteamento já possui partes de suas infraestruturas implantadas (ruas pavimentadas, sistema de drenagem pluvial, rede de distribuição de água, rede de coleta de esgoto e rede de distribuição de energia elétrica) e parte em implantação, e realizou a doação de sua área institucional para o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), em operação desde 2009, que conta com cursos de nível técnico, superior e de pós-graduação.

O empreendimento não se encontra inserido em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos, descritas no art.12, §2º da Lei Federal n. 6.766/1979.

As intervenções ambientais em recursos hídricos e em Área de Preservação Permanente (APP) (sem supressão de vegetação nativa), foram analisadas e regularizadas no âmbito deste Processo Administrativo para a Licença Instalação Corretiva e Operação – (LIC + LO), em modalidade LAC2, conforme convocação do órgão ambiental (§5º, art. 8º, DN COPAM n. 217/2017).

Por meio dos estudos e da vistoria realizada foram identificados os aspectos e impactos ambientais inerentes à fase de instalação e operação das atividades, bem como as propostas para evitar e mitigar os impactos ambientais detectados.

Em adição, ressalta-se que o empreendimento possui medidas mitigadoras capazes de minimizar os impactos possíveis para as fases de instalação e operação e as ações de compensação para as intervenções realizadas, conforme descrito nos estudos juntados ao processo e discutidos neste parecer.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o DEFERIMENTO do requerimento de Licença de Instalação Corretiva e Operação para o empreendimento PEIXOTO E SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. com apreciação do Parecer Único pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.



## 2. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendimento PEIXOTO E SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. protocolou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) n. 0752931/2017<sup>2</sup>, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Instalação Corretiva, concomitante com Licença de Operação – LIC+LO. No dia 01/09/2017, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo SIAM n. 30122/2016/001/2017 para a atividade de “Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais”, código E-04-01-4 da Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004, atividade, que devido ao porte, potencial poluidor e parâmetro de área total e densidade populacional, foi classificada como Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistorias técnicas no local do empreendimento, gerando os Relatórios de Vistoria n. S – 087/2017, do dia 31/10/2017, e n. S – 069/2019 do dia 13/11/2019.

O presente parecer foi redigido baseando-se nas informações constantes no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA e nos demais estudos apresentados pelo empreendedor e sua consultoria responsável, bem como pelo que fora observado em campo.

Em 17/07/2020 foram solicitadas informações complementares através do Ofício SUPRAM-LM nº 101/2020. Em 28/10/2020 foi solicitada, pelo empreendedor, prorrogação do prazo para entrega das informações complementares, através do processo SEI nº 1370.01.0047750/2020-56 (protocolo SIAM nº 0512287) e em 22/12/2020 a documentação complementar solicitada foi entregue respeitando o prazo legal através do processo SEI nº 1370.01.0059221/2020-60 (protocolo SIAM nº 0599793).

Tendo em vista o histórico processual e de intervenções ambientais deste empreendimento, dentre as informações complementares solicitadas, foi requerida nova caracterização do empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a fim de que o processo administrativo fosse reorientado/adequado à legislação ambiental vigente e enquadrado na modalidade LAC2. Medida esta prevista no parágrafo 5º, do artigo 8º da DN 217/2017.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's – juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201700000003956416	Cassio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Elaboração dos mapas/projetos croqui de acesso e localização
2017/03261 e 06058	Ivanete Bernardes Rocha	Bióloga	Elaboração do RCA e PCA – Estudos de fauna
14201700000003952573	Ricardo Damasio Agostini	Engenheiro de Minas	Elaboração do RCA
14201700000003958987	Viviane Argolo Rodrigues	Engenheira Civil	Elaboração do RCA
14201700000003953668	Cassio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Elaboração do RCA
14201700000003993754	Alexsander de Oliveira Vidigal	Engenheiro Civil	Estudos Geológicos – Sondagem
14201700000003900566	Edezio Liandro de Almeida	Engenheiro Civil	Laudo Geotécnico/Geológico – Levantamento Planialtimétrico
14201700000003952316	Ricardo Damasio Agostini	Engenheiro de Minas	Elaboração do PCA
14201700000003958993	Viviane Argolo Rodrigues	Engenheira Civil	Elaboração do RCA
14201700000003954306	Cassio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Elaboração do PRAD
14201700000003950321	Cassio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Planta Topográfica Cadastral

<sup>2</sup> Registra-se que o FOBI originalmente apresentado fora retificado.



14201700000003950198	Cassio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Mapa de Uso e Ocupação do Solo
14201700000003952447	Ricardo Damasio Agostini	Engenheiro de Minas	Mapa de Estudo de Potencialidade de Ocorrência de Cavidade
14201700000003952483	Ricardo Damasio Agostini	Engenheiro de Minas	Caminhamento Espeleológico
1-40907330	Edézio Liandro de Almeida	Engenheiro Civil	Projetos Geométrico, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Abastecimento de Água e Rede de Esgoto
1420120000000717360	Edézio Liandro de Almeida	Engenheiro Civil	Execução de Obras Civil
14201700000003954418	Cassio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Elaboração do PTRF
14201700000003955636	Cassio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional
14202000000006476008	Lucas Rocha Valladão	Engenheiro Civil e Ambiental	Projeto Técnico e Relatório Descritivo – Intervenções de baixo impacto em APP – Planta Topográfica

### 3. Histórico do Licenciamento Ambiental do Empreendimento

O processo de regularização ambiental do Loteamento Ouro Verde vem sendo desenvolvido desde o ano de 2011, o qual foi iniciado na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, com aprovação dos projetos e concessão pelo CODEMA da Autorização Ambiental n. 002/11 e da Autorização para Intervenção em APP n. 25/12.

Contudo, em 21/09/2016, o empreendedor protocolou (documento SIAM n. 1095565/2016) na SUPRAM LM um ofício solicitando a firmação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o qual foi motivado pelo fato do empreendimento ter sido fiscalizado pela equipe da Diretoria de Fiscalização da SUPRAM LM, que na ocasião promoveu a lavratura dos Autos de Infração números 9731/2016, 9732/2016 e 9733/2016, os quais tiveram como penalidade multa simples, a suspensão e o embargo de atividades.

Em resposta ao pedido de TAC a equipe de regularização da SUPRAM LM realizou vistoria no empreendimento no dia 20/10/2016 (Relatório de Vistoria n. 065/2016) e promoveu a elaboração do Memorando SUPRAM LM n. 392/2016, do dia 11/11/2016, direcionado ao Superintendente e às Diretorias de Apoio Técnico e Controle Processual da SUPRAM LM. Na época foi concluído que não haviam subsídios para motivar a assinatura de TAC e que o empreendimento deveria ser convocado ao licenciamento e regularização ambiental junto ao Estado, enquadrado na atividade código E-04-01-4 – Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, possuindo de acordo com os critérios de classificação, porte médio, por possuir área total maior que 25 hectares e densidade populacional maior que 70 habitantes/hectare, podendo ser enquadrado em Classe 3 de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 74/2004 (vigente à época). Além disso, o empreendimento promoveu uma canalização em seção fechada de curso d’água, atividade que necessita de Outorga e também é passível de licenciamento.

Em 01 de setembro de 2017 o empreendedor formalizou nesta SUPRAM LM os processos administrativos de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO, P.A. SIAM n. 30122/2016/001/2017, Classe 3, para as atividades de “Loteamento do solo urbano para fins exclusivos ou predominantemente residenciais” e “canais para drenagem” e o processo de Outorga n. 23147/2017.

Já em 12/09/2017, por meio do protocolo SIAM n. 1045129/2017 (fls. 481/482), fora reiterada a solicitação de firmação de TAC, alegando-se a formalização do procedimento de licenciamento ambiental e que a área já havia sido vistoriada em momento anterior e encontrava-se com as obras paralisadas desde então.

Em 31/10/2017 a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM promoveu vistoria (R.V n. 087/2017 – fl. 478) no empreendimento a fim dar início à análise do processo de licenciamento ambiental (LIC+LO), bem como com a finalidade de atendimento à demanda da Superintendência.



Após diligências (fl. 480) junto ao Núcleo de Auto de Infração (NAI-LM), a equipe da DRRA obteve ciência dos AI n. 009731/2016, 009732/2016 e 009733/2016, lavrados em desfavor do empreendimento, com a finalidade de complementar a análise acerca dos fatos para fins de manifestação quanto ao pedido de TAC.

Assim, em 04/12/2017, por meio do Memorando SUPRAM-LM n. 296/2017 (fls. 485/486), foi encaminhada à Superintendência, a manifestação da equipe interdisciplinar de análise quanto à ciência dos fatos reportados junto aos processos de AI, os quais aguardavam providências da Superintendência, sendo concluída pela sugestão de inviabilidade quanto à firmatura de TAC, bem como manifestada, ao NAI-LM, a impossibilidade de regularização do uso de recursos hídricos “em seção fechada”, conforme Memorando SUPRAM-LM n. 035/2018 (fl. 487), de 05/02/2018.

Cumpre registrar que o P.A. de Outorga n. 23147/2017, vinculado ao PA de LIC+LO, foi formalizado para a modalidade de canalização e/ou retificação de curso d’água, porém com a obra de canalização já concluída. Embora a obra já tenha sido concluída antes da apreciação do mérito de análise do P.A. de Outorga n. 23147/2017, este processo obteve Pareceres Técnico (documento SIAM n. 1253207/2017) e Jurídico (documento SIAM n. 1294237/2017) pelo indeferimento, devido a impossibilidade técnica e jurídica para regularização do uso/intervenção promovido no corpo hídrico, tendo em vista a desconformidade da obra em face aos critérios técnicos<sup>3</sup> contidos na Deliberação Normativa COPAM n. 95/2006. O indeferimento do P.A. de Outorga foi publicado na Imprensa Oficial – IOF/MG<sup>4</sup>, no dia 01/12/2017, por meio da Portaria de Outorga n. 3845 de 30/11/2017<sup>5</sup>.

Posto isto, a concepção do projeto, tal como foi apresentado na formalização do P.A de LIC+LO, encontrou-se diante da impossibilidade técnica e jurídica de prosseguimento da análise processual para fins de regularização ambiental do empreendimento. Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM enviou ao empreendedor o OF. SUPRAM-LM N. 044/2018 (fls. 491/492), do dia 26/03/2018, solicitando que os processos administrativos de regularização ambiental do empreendimento sejam devidamente reinstruídos com novos estudos e projetos que atendam à concepção e critérios técnicos estabelecidos junto à Deliberação Normativa do COPAM n. 95/2006, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício.

Em resposta ao referido ofício, o empreendedor informou, por meio do protocolo SIAM n. 0402981/2018 (fls. 494/499), que promoverá o requerimento de reconsideração/recurso administrativo (documento SIAM n. 1420208/2017) contra o indeferimento do processo de Outorga e que os prazos processuais da regularização ambiental (LIC+LO) do empreendimento ficaram sobrestados/interrompidos por força da Lei Federal n. 13.105/2015, devido ao processo (5004113-21.2018.5.13.0105) que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Gov. Valadares.

Registra-se que, no interregno desta celeuma, fora encaminhado o OF. SUPRAM-LM-SUP N. 242/2018 (fl. 490), de 06/04/2018, o qual informa que:

Considerando as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador, assim como inclusão dos critérios locacionais, promovidas pelo novo marco regulatório do licenciamento ambiental e sua incidência nos processos em tramitação nesta Supram, e que não houve manifestação, nos termos do inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, torna-se necessário o reenquadramento do processo administrativo n. 30122/2016/001/2017, de V. Sa., formalizado nesta Supram. (g.n.)

Também em resposta ao OF. SUPRAM-LM-SUP N. 242/2018, o empreendedor informou, por meio do protocolo SIAM n. 0403466/2018 (fls. 506/511), da impossibilidade de manifestação acerca do modelo de licenciamento a ser conduzido, se pela DN COPAM n. 74/2004 ou se pela DN COPAM n. 217/2017, em vista

<sup>3</sup> A Deliberação Normativa do COPAM n. 95/2006 não permite a execução de canalização nas características requeridas pelo empreendedor (seção fechada) para o local em questão.

<sup>4</sup> IOF/MG - Diário do executivo - Caderno I - página 14.

<sup>5</sup> [http://outorga.meioambiente.mg.gov.br/arquivos/ptp01\\_12\\_2017\\_19327.doc](http://outorga.meioambiente.mg.gov.br/arquivos/ptp01_12_2017_19327.doc)



dos mesmos argumentos em que consistem o protocolo SIAM n. 0402981/2018, invocando os preceitos da Lei Federal n. 13.105/2015, devido ao processo (5004113-21.2018.5.13.0105) que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Gov. Valadares.

Cumpre registrar que, por meio do protocolo SIAM n. 0823053/2018, de 05/12/2018, a consultoria do empreendedor apresentou cópia de documentos dos autos do processo judicial n. 5004113-21.2018.5.13.0105, o qual tramita perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Gov. Valadares, sendo determinada pelo judiciário a produção antecipada de provas, com a indicação de perito judicial, bem como informada, à ambas as partes (fls. 661/671), a possibilidade de indicação de assistentes técnicos para formulação de quesitos.

Após, conforme fls. 672/675, fora designada data agendada pelo perito judicial, sendo esta em 16/10/2018 às 09h30min no local do loteamento, sendo tal fato comunicado às partes (fls. 676/684).

Todavia, conforme registra-se do Laudo Técnico (fls. 685/693) do perito judicial, o mesmo registra que a diligência de campo (vistoria no loteamento) fora executada sem a presença de representantes do Estado de Minas Gerais (fl. 689). Oportuno registrar que a equipe interdisciplinar de análise do P.A. SIAM n. 30122/2016/001/2017 não fora comunicada acerca da referida diligência, motivo pelo qual não cabe manifestação desta no presente parecer quanto aos fatos outrora apontados no respectivo Laudo Técnico, uma vez já superada a possibilidade de levantamento de quesitos que poderiam auxiliar na análise.

Posteriormente, fora recepcionado nesta Superintendência, o protocolo SIAM n. 0801208/2018 (fls. 695/696), de 26/11/2018, o Ofício n. 1556/2018/10ªPJ de Governador Valadares, requisitando dados acerca dos processos administrativos n. 30122/2016/001/2017 e 23147/2017, os quais foram atendidos por ocasião do Ofício n. 1809/2018/NUDEN-LM/DFISC/SUPRAM/SEMAD/SISEMA (fl. 697).

Ainda, cumpre esclarecer que por meio do MEMO DAICP n. 706/2016 (fl. 698), de 21/11/2016, encaminhado ao NAI-LM e juntado aos autos em 2018, foram apresentadas análises e manifestações consistidas do MEMO DFHAS/SUFAI/SUFIS/SEMAD/SISEMA n. 137/2016 (fls. 700/715), acompanhada do Relatório de Fiscalização n. 124/2016, sendo encaminhado à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental para fins de providências.

Registra-se que quanto às eventuais infrações lavradas, em consulta ao CAP na data de 06/07/2020, os respectivos Autos de Infração encontravam-se em situação de plano descrita como "Em análise".

Já em 12/04/2019, o empreendedor promoveu novo requerimento de TAC, por meio do protocolo SIAM n. 0216198/2019 (fls. 716/719), alegando que as obras do empreendimento se encontram paradas há mais de 3 anos, em virtude dos Autos de Infração lavrados, e que a perícia técnica judicial (autos do processo n. 5004113-21.2018.5.13.0105) aponta a possibilidade de manutenção da canalização executada.

Ocorre que, em 19/06/2019, o empreendedor protocolou na SUPRAM LM o Ofício de n. 19/2019 (fls. 720/722), informando que a empresa Peixoto e Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. apresentou novo projeto com a finalidade de regularizar a situação do licenciamento ambiental do empreendimento Loteamento Ouro Verde e solicitou esclarecimentos sobre a viabilidade legal (técnica e jurídica) acerca da requisição do Município (PMGV) em se construir uma "pista de caminhada ecológica" na APP do curso d'água que foi objeto de canalização fechada a qual será desfeita/aberta, conforme o projeto/planta anexada.

Em resposta, a equipe da SUPRAM-LM elaborou o Ofício SUPRAM-LM n. 193/2019 (fl. 723), o qual esclareceu que diante de tal indicação por parte do empreendedor em sugerir a proposta de modificação da obra implementada, bem como o requerimento de intervenção para eventual constituição da pista de caminhada, lembrou-se que o Código Florestal (Lei 12.651/2012) traz em seu Artigo 8º que "A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei". Ainda, conforme o Artigo 3º, inciso IX, alínea "c", da referida lei, é considerada como de interesse social "a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas". Informou-se ainda que tal disposição normativa encontra enquadramento consoante ao Código Florestal Estadual, conforme a Lei n. 20.922/2013.



Portanto, a tipificação do novo requerimento se enquadra no rol de atividades outrora listadas nos respectivos Códigos Florestais Federal e Estadual, tal como relatado por meio do Ofício n. 193/2019, o que dependerá de procedimento administrativo próprio para fins de autorização para intervenção ambiental, nos termos da legislação vigente.

Cumpre aqui esclarecer que, com o julgamento das ADI 4901/4902/4903/4937 e ADC 42 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), resta configurada a manutenção da alínea "c", inciso IX, art. 3º da Lei Federal n. 12.651/2012.

Desta forma, em 11/10/2019 o empreendedor apresentou (protocolo SIAM n. 0656726/2019) à SUPRAM-LM a Proposta Preliminar da retificação do projeto geométrico de parcelamento do solo, devidamente aprovada pela prefeitura municipal; as Plantas Topográficas e ART do responsável, contendo a proposta de modificação na "Área 01" do loteamento, onde a canalização fechada implantada será removida e substituída por 2 (duas) travessias aéreas (sobre bueiros) e 2 (dois) lagos, os lotes projetados na APP serão removidos e a área será reflorestada; os respectivos protocolos de dispensa de outorga para as travessias aéreas (sobre bueiros); e um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF da área de APP, acompanhado da ART do responsável técnico.

Ademais, em 25/10/2019 o empreendedor reiterou o pedido de firmatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no qual requereu a desistência/arquivamento do processo de Outorga n. 23147/2017 tendo vista a perda do objeto diante das adequações/modificações propostas, e solicitou em caráter de urgência a operação parcial do empreendimento, o início imediato das obras de adequação da "Área 01" e continuidade das obras de instalação na "Área 02" do loteamento, justificando a urgência devido as questões econômicas relacionadas à concepção do empreendimento, haja vista os compromissos financeiros contratualmente assumidos pelo empreendedor, assim como pelo risco de degradação das obras não concluídas.

A partir de então, retornou-se à análise dos autos do P.A. SIAM de LIC+LO n. 30122/2016/001/2017. Em 13/11/2019, em atendimento à demanda encaminhada, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM realizou nova vistoria no empreendimento, com objetivo de subsidiar a análise da reiteração do pedido de TAC, sendo materializada a referida manifestação por meio do MEMO SUPRAM-LM N. 107/2019.

Em 14/11/2019 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM-LM e o empreendimento PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (LOTEAMENTO OURO VERDE) com objetivo de possibilitar a continuidade das obras de instalação do empreendimento. No referido termo, em sua cláusula segunda, a empresa se comprometeu, perante a SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente. Considerações acerca do referido TAC serão dispostas em tópico apartado.

Diante disso, por meio da continuidade da análise processual dos autos do P.A. 30122/2016/001/2017, fora encaminhado o OF. SUPRAM-LM N. 101/2020, onde foram requisitadas novas informações necessárias à conclusão da análise processual.

Por meio do Processo SEI nº 1370.01.0059221/2020-60 (protocolo SIAM nº 0599793, de 04/01/2021, bem como, por meio do Doc. SIAM nº 0599793/2021, de 04/01/2021), o responsável pelo empreendimento promoveu a entrega das informações requisitadas a tempo e modo.

### 3.1 Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Em 14/11/2019 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM LM e o empreendimento PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (LOTEAMENTO OURO VERDE) com objetivo de possibilitar a continuidade das obras de instalação do empreendimento. No referido termo, em sua cláusula segunda, a empresa se comprometeu, perante a SUPRAM/LM, executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.



Desta forma, segue abaixo análise das condicionantes estabelecidas no TAC firmado em 14/11/2019.

Como forma de apresentação das condicionantes do TAC, o empreendedor protocolou relatórios com as evidências e documentos referentes ao cumprimento das mesmas, conforme os protocolos: 0070903/2020, de 14/02/2020; 0093796/2020, de 02/03/2020; 0106427/2020, de 09/03/2020; 0439078/2020, de 29/09/2020; 0501475/2020, de 03/11/2020; 0535786/2020, de 20/11/2020; e 0030572/2021, de 25/01/2021.

Far-se-ão considerações sobre estas condicionantes:

01- "Não promover a intervenção em APP (marginais aos corpos hídricos ao norte da Av. Minas Gerais) localizadas na Área 2 do empreendimento, conforme projeto geométrico juntado ao protocolo SIAM nº 0656726/19".

Análise: Conforme o protocolo nº 0439078/2020, foi apresentada imagem aérea da área 02 demonstrando que não estão sendo realizadas intervenções em APP.

02- "Promover a adoção de medidas técnicas que evitem o carreamento de sedimentos para os corpos hídricos, bem como o desenvolvimento ou desencadeamento de processos erosivos, até a conclusão das obras do sistema de drenagem pluvial do loteamento".

Análise: Conforme os protocolos nº 0439078/2020 e 0535786/2020, foram apresentados os relatórios fotográficos com as ações de prevenção de processos erosivos e carreamento de sedimentos, demonstrando a estabilidade de taludes e áreas loteáveis, desobstrução e manutenção dos sistemas de drenagem pluvial (canaletas, dutos, bueiros), pavimentação das ruas e construção de uma caixa de sedimentação (caixa seca) na Área 02.

03- "Promover a manutenção nas áreas loteáveis com o recobrimento do solo (cobertura vegetal), evitando-se a exposição do solo".

Análise: Conforme os protocolos nº 0439078/2020 e 0535786/2020, foi informado que a remoção da cobertura vegetal herbácea (pastagem exótica), vem ocorrendo de forma paulatina, à medida em que o empreendimento vai executando a instalação de drenagem, pavimentação e outros. A empresa executa revegetação das áreas desnudas já finalizadas no período de chuvas, período ideal para a germinação das sementes e crescimento das espécies herbáceas introduzidas (braquiária).

04- "Protocolar na Supram-LM a comprovação de instalação de local adequado ao recebimento armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados na etapa de implantação".

Análise: Conforme demonstrado no documento sob os protocolos de nº 093796/2020 e 0439078/2020 o empreendimento detém de local e recipientes próprios para recebimento e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados, os quais são destinados ao sistema público municipal de coleta que os destina para aterro sanitário. Ademais, os resíduos gerados nas obras civis são destinados para aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciado.

05- "Protocolar na Supram-LM documento comprobatório de destinação ambientalmente adequada ou de adoção de sistema de tratamento dos efluentes sanitários a serem gerados no canteiro de obras durante a etapa de implantação".

Análise: Também demonstrado no documento sob o protocolo de nº 0093796/2020 e 106427/2020 o empreendimento instalou sistema de tratamento de efluente (ETE Iggiene Reattore), composto por tratamento preliminar (caixa gradeada e de gordura), filtro anaeróbio e lançamento final na rede pública municipal de



esgoto. O sistema recebe os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, e passa por monitoramento com análises físico-químicas<sup>6</sup> do efluente, para verificação da eficiência de tratamento.

Ademais, conforme descrito no protocolo nº 0439078/2020, o empreendimento promoveu a instalação de uma área para eventuais manutenções de máquinas e equipamentos, contendo piso concreto e canaletas de drenagem interligadas a um sistema separador de água e óleo (caixa SAO), localizada em galpão coberto. Foi informado que as máquinas e equipamentos que operam no empreendimento têm manutenção mecânica na sede de prestadores de serviços, porém quando da necessidade de limpeza eventual de algum equipamento o galpão funciona como apoio. Desta forma, também são realizadas análises físico-químicas do efluente gerado neste sistema.

As análises físico-químicas são realizadas com frequência trimestral para o efluente sanitário e frequência semestral para os efluentes da Caixa SAO, os relatórios/ensaios demonstraram que os sistemas operam com eficiência satisfatória e os parâmetros monitorados permaneceram dentro dos padrões de lançamento definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 01 de 05 de maio de 2008.

06- "Protocolar a destinação final dos resíduos de construção civil, em virtude da proposta de alteração da obra de canalização, nos termos da legislação vigente".

Análise: Conforme os protocolos nº 0439078/2020 o empreendedor apresentou o contrato de prestação de serviços da empresa responsável por realizar a coleta dos resíduos da construção civil, classe A, orgânico vegetal e não perigosos, a qual promove a destinação final ambientalmente adequada dos mesmos, em aterro próprio de resíduos da construção civil, devidamente regularizado pelo órgão ambiental municipal. Contudo, em relação às obras de remoção da canalização fechada foi informado que as mesmas não foram iniciadas pois aguardam a remoção e relocação da rede elétrica e postes de energia da empresa Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, para que, em seguida, possa dar início a intervenção na canalização.

07- "Apresentar Relatório Técnico Fotográfico de evolução das obras".

Análise: Conforme os protocolos nº 070903/2020 e 093796/2020 o empreendedor informou que a retomada das obras de instalação e manutenção no empreendimento só começariam a partir do mês de março de 2020. Posteriormente, conforme os protocolos nº 0439078/2020, 0501475/2020 e 0535786/2020, foram apresentados os relatórios técnico-fotográfico das atividades/obras realizadas, podendo ser citadas: manutenções nas redes de drenagem pluvial, água e esgoto; abertura e manutenção de vias com terraplanagem, regularização de base e subleito e pavimentação; recobrimento do solo com plantio de gramíneas.

08- "Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido abaixo". (Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados).

Análise: Conforme os protocolos citados acima, o empreendedor apresentou as planilhas/relatórios semestrais de automonitoramento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, comprovando o adequado gerenciamento e destinação final dos mesmos. Os resíduos orgânicos oriundos de refeitório/canteiro de obras são destinados para coleta pública municipal e vão para aterro sanitário (Santana do Paraíso), os resíduos recicláveis e de construção civil/classe A são destinados para a empresa Reciclar GV Materiais Recicláveis Ltda. Ainda, foi apresentado o certificado de destinação dos resíduos por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, cadastrado no sistema da FEAM, em cumprimento à Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Face ao exposto, a equipe responsável pela análise considera que, salvo melhor juízo, as condicionantes estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta foram cumpridas de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos, conforme apontado acima.

#### 4. Caracterização do Empreendimento

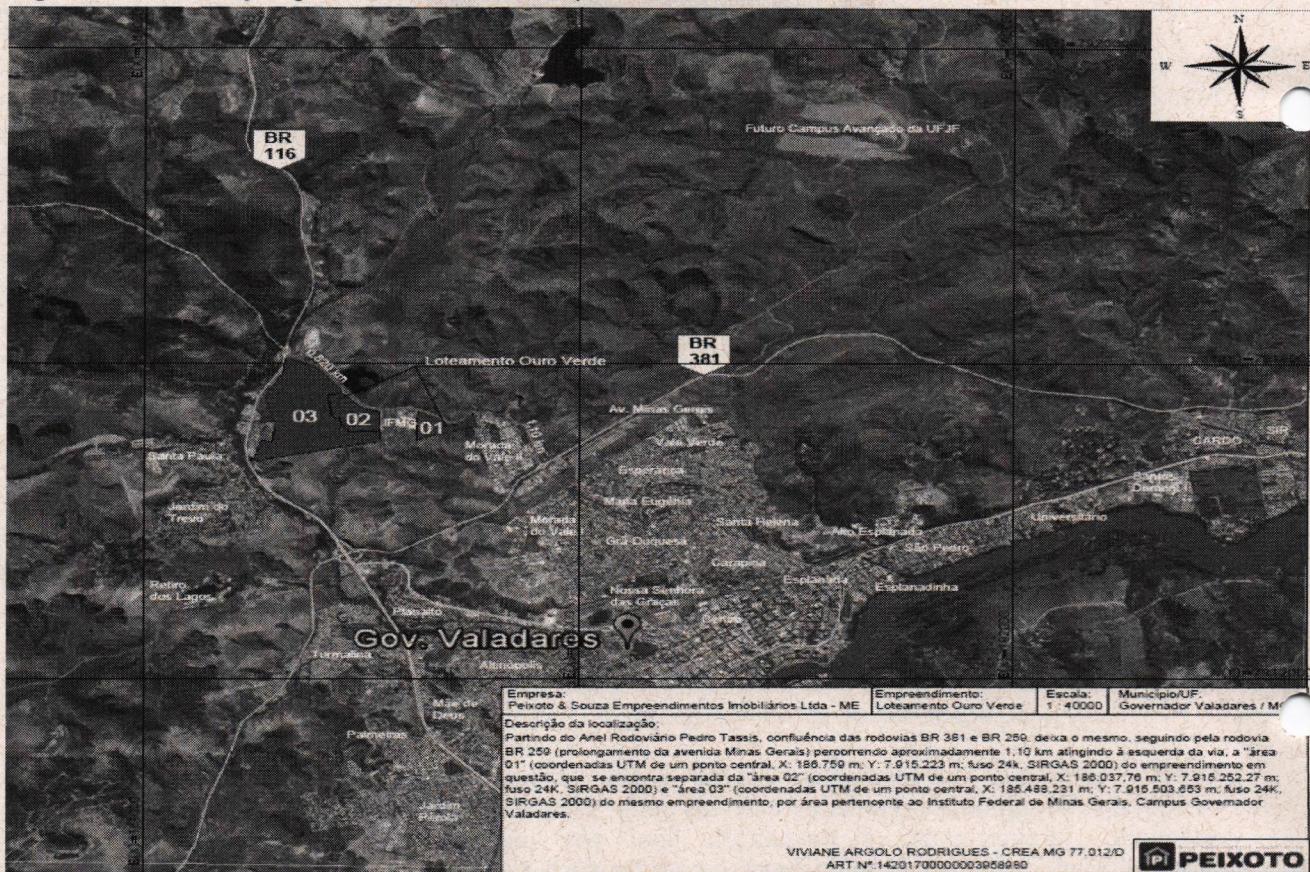
<sup>6</sup> Número da acreditação: CRL 1484. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>. Acesso em: 04/02/2021.



O empreendimento pertencente à empresa Peixoto & Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME é denominado Loteamento Ouro Verde, localiza-se na Zona de Expansão Urbana - ZEU do município de Governador Valadares/MG, conforme a Lei Complementar Municipal n. 201, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano neste município. A área do empreendimento foi desmembrada do imóvel rural denominado Fazenda Rancho Ouro Verde, localizando-se à margem do prolongamento da Avenida Minas Gerais após o bairro Cidade Nova.

Trata-se do parcelamento do solo urbano de uso predominantemente residencial, com a implantação de 413 (quatrocentos e vinte) lotes, para uma população estimada de 1680 (mil, seiscentos e oitenta) habitantes.

**Figura 01:** Localização georreferenciada do empreendimento.



**Fonte:** Autos do Processo Administrativo de LOC nº30122/2016/001/2017.

A área total do loteamento é de 40,4093ha (quarenta hectares, quarenta ares e noventa e três centiares), implicando em uma área útil de 22,9238ha (vinte e dois hectares, noventa e dois ares e trinta e oito centiares), que corresponde ao somatório das áreas destinadas à área verde, vias públicas, lotes e área remanescente. A densidade habitacional bruta projetada do loteamento é de 73,29 habitantes/hectare, valor obtido pela relação da população prevista para ocupar o loteamento e a área útil do mesmo.

O loteamento é dividido basicamente em 03 áreas, sendo a primeira denominada "área 01" (porção leste) que consiste em uma área de aproximadamente 9,92ha, a segunda denominada "área 02" (porção oeste) possui aproximadamente 15,12ha. A "área 03" possui aproximadamente 13,6ha, fazendo limite com a "área 02" nas porções sul, oeste e sudoeste, não limitando com a "área 01". As áreas 01 e 02 são separadas



pelo Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG Campus Governador Valadares, importante ressaltar que a área do IFMG é definida como área institucional do loteamento.

Tanto a área do IFMG quanto a área 03 (Rancho Ouro Verde) não serão objeto de parcelamento de solo para fins residenciais, sendo que a área 03 tem objetivo de servir como local para depósito de material (solo) oriundo das obras de terraplanagem e parte da área será objeto de recuperação/recomposição.

**Tabela 01:** Quadro de Áreas do “Loteamento Ouro Verde”.

Uso e destinação	Área 01 Matrícula 38.221 (153 lotes)	Área 02 Matrícula 38.222 (260 lotes)	Área 03 Matrícula 46.655 (Rancho Ouro Verde)
<b>Área verde</b>	1,1911	1,5604	-
<b>Vias públicas</b>	2,0084	4,2668	-
<b>Lotes/quadradas</b>	5,6287	6,8094	-
<b>Empreendimentos de terceiros inserida em área de lotes/quadradas (Brascom)</b>	-	0,1459	-
<b>Intervenção de terceiros (CEMIG, TPE e SAAE)</b>	0,0849	2,1153	1,0118
<b>Área remanescente</b>	-	0,221	-
<b>Lagos</b>	0,1657	-	-
<b>Área a ser reflorestada (entorno dos futuros lagos)</b>	0,2293	-	-
<b>Pista de pavimentação ecológica</b>	0,1016	-	-
<b>Afloramentos rochosos</b>	0,5106	-	-
<b>Área de movimentação de máquinas, objeto de reconformatação topográfica</b>	-	-	7,5582
<b>Área de deposição eventual de solo escavado “depósito de terra”</b>	-	-	1,0056
<b>Área de empréstimo de terra*</b>	-	-	3,1125
<b>Área de empréstimo de terra / intervenção de terceiros (torre transmissão energia elétrica)*</b>	-	-	0,2636
<b>Área com processos erosivos</b>	-	-	0,2424
<b>Caixa de sedimentação</b>	-	-	0,0029
<b>Área a ser revegetada com gramíneas</b>	-	-	0,1567
<b>Área a ser revegetada com gramíneas / intervenção de terceiros (torre transmissão energia elétrica)</b>	-	-	0,2509
<b>Área Diretamente Afetada – ADA por matrícula</b>	9,9203	15,1188	13,6046
<b>Área total por matrícula</b>	9,9203	15,1188	76,0896
<b>Área institucional**</b>			1,1462
<b>Área a ser recuperada no interior do Campus IFMG</b>			0,6194
<b>Total do empreendimento (Área Diretamente Afetada – ADA) ***</b>			40,4093

\*As áreas de empréstimo e de "depósito de terra" inseridas na "Área 03" no interior do imóvel rural denominado Fazenda Rancho Ouro Verde, não serão objeto de parcelamento de solo.

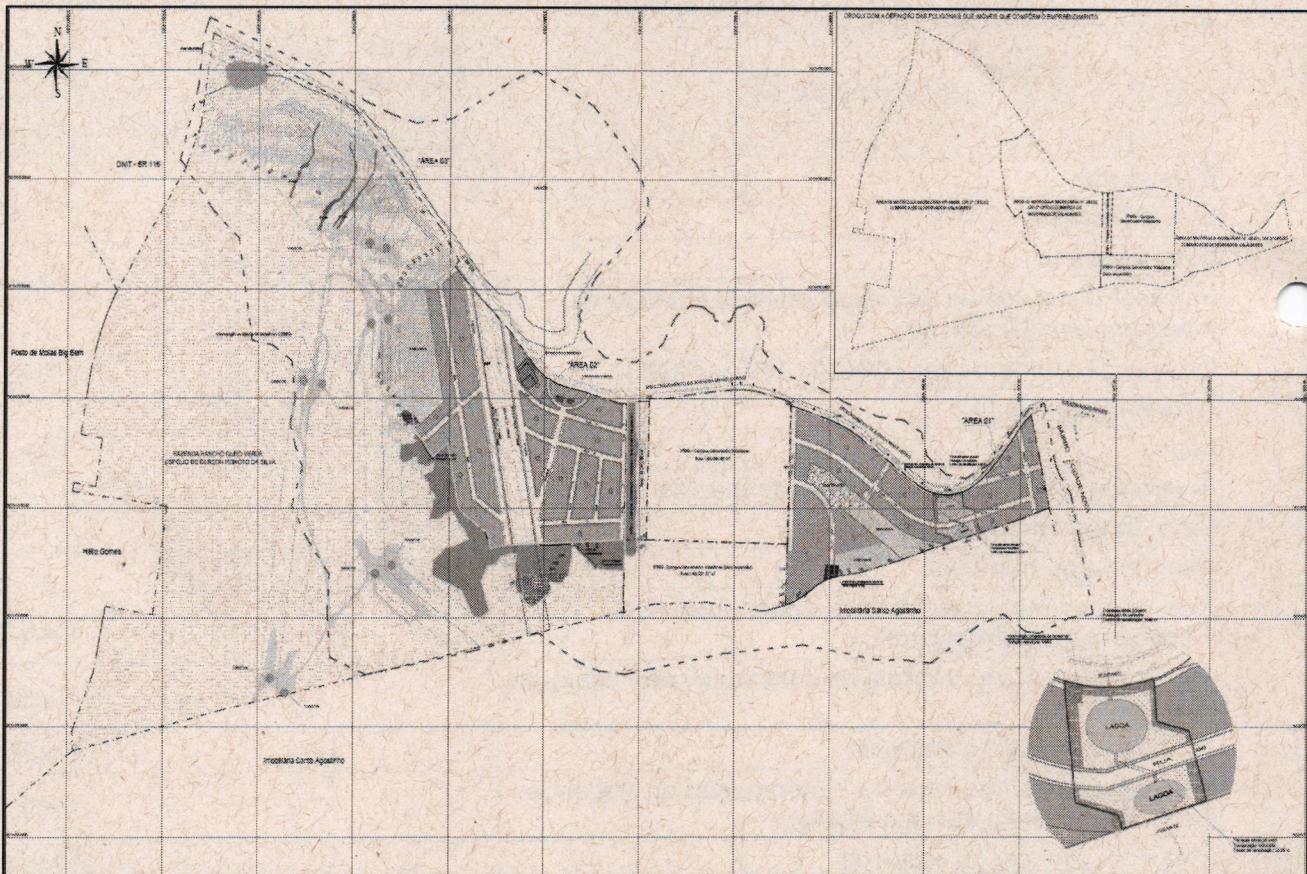
\*\*Área inserida no interior da matrícula de nº. 33.698, livro 02, C.R.I. de 2º Ofício da Comarca de Governador Valadares, MG, em comum com a área total do imóvel em questão, pertencente atualmente ao IFMG - Campus Governador Valadares.

\*\*\*A área total é composta pelo somatório da área verde, vias públicas, lotes/quadradas, empreendimentos de terceiros inserida em área de lotes/quadradas (Brascom), intervenção de terceiros (CEMIG, TPE e SAAE), área remanescente, lagos, área a ser reflorestada (entorno dos futuros lagos), pista de pavimentação ecológica,



afloramentos rochosos, área de movimentação de máquinas, objeto de reconformação topográfica, área definida área deposição eventual de solo escavado “depósito de terra”, área de empréstimo de terra\*, área de empréstimo de terra/intervenção de terceiros (torre transmissão energia elétrica)\*, área com processos erosivos, caixa de sedimentação, área a ser revegetada com gramíneas, área a ser revegetada com gramíneas/intervenção de terceiros (torre transmissão energia elétrica), área institucional e área a ser recuperada no interior do IFMG - Campus Governador Valadares.

**Figura 02:** Layout/Planta baixa projetado para o empreendimento.



**Fonte:** Autos do Processo Administrativo de LOC nº30122/2016/001/2017.

#### **4.1. Objetivo do Empreendimento**

O empreendimento em questão tem por objetivo promover o parcelamento de área de expansão urbana do município de Governador Valadares, atendendo ao quesito de função social do imóvel e uma demanda regional de imóveis predominantemente residenciais, promovendo a harmonização entre o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental.

A área destinada a implantação do “Loteamento Ouro Verde” demonstra-se tratar de região muito alterada e antropizada, ocupada parcialmente por pastagens exóticas degradadas. Em razão da proximidade com a malha urbana do município de Governador Valadares, o imóvel, anteriormente rural, ao longo do tempo perdeu suas características prioritárias de atividades agrossilvipastoris, adquirindo valor para as atividades de parcelamento.

A partir da implantação do Loteamento Ouro Verde, o imóvel em tela terá um uso e uma ocupação bem mais nobre que o atualmente aplicado. Cabe ressaltar que área está inserida em Zona Expansão Urbana - ZEU do município de Governador Valadares conforme Lei Complementar Municipal n. 201, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Governador Valadares,



sendo interligada à outras áreas urbanizadas como as do bairro Cidade Nova e Campus do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG.

#### 4.2. Etapas de Concepção do Loteamento

As etapas que compõem o projeto de parcelamento do solo do empreendimento em tela são as mesmas utilizadas pela grande maioria das empresas do seguimento no território nacional.

##### 4.2.1 Etapa de Projeto

Nesta etapa foram planejadas a disposição dos lotes, arruamento, arborização, iluminação, saneamento (drenagem pluvial, esgotamento sanitário e abastecimento de água), definições de áreas verdes, áreas institucionais, elaboração de memórias de cálculo e dentre outros.

O projeto foi elaborado com base na Lei Federal n. 6.766/1979 e demais normas pertinentes, para área total de 404.092,65 m<sup>2</sup> e contempla um total de 413 lotes dentro da Zona de Expansão Urbana.

No ano de 2011 o projeto do “Loteamento Ouro Verde” foi levado para análise na SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Governador Valadares, a qual declarou a aprovação do projeto através do Termo de Aprovação de Loteamento, datado em 19/10/2011, e do Termo de Revalidação de Aprovação de Loteamento, datado em 22/05/2012. Em 2019 houve a alteração do projeto, com a propositura de abertura da canalização na “Área 01” e delimitação das áreas de APP, o mesmo passou novamente por análise e aprovação da SEPLAN na PMGV.

##### 4.2.2 Etapa de Implantação

Refere-se à execução das obras de instalação das infraestruturas projetadas e da urbanização planejada na etapa de projeto, a citar:

• **Sistema Viário:** O sistema viário proposto apresenta vias de circulação com 13 metros de largura, sendo 9,00 metros de pista de rolamento e 2,00 metros de calçada de cada lado. As avenidas apresentam vias de circulação de 19,50 metros de largura, sendo 13,00 metros de pista de rolamento e 3,75 de calçada de cada lado, totalizando um percentual de 19,85% da área parcelada. Os espaços públicos e áreas verdes correspondem a 12% da área total do terreno.

• **Drenagem Pluvial:** O sistema de drenagem irá conduzir e coletar as águas pluviais das vias e quadras, e encaminhá-las para as linhas de drenagem já implantadas. Através do Termo de Recebimento de Empreendimento Imobiliário, datado em 24/02/2015 (doc. anexo), a Secretaria Municipal de Obras de Governador Valadares atestou que os serviços de drenagem pluvial executados estão em conformidade com as especificações técnicas das Diretrizes Básicas da SMO. A drenagem pluvial será composta de sarjetas nas laterais das vias de trânsito e serão encaminhadas para as bocas de lobo e posteriormente para as tubulações adequadas até as partes mais baixas do bairro.

• **Sistema de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto:** O abastecimento de água e esgoto atenderá toda a área loteável do empreendimento, os projetos foram elaborados seguindo os parâmetros de dimensionamentos adotados pela COPASA-MG e em conformidade com normas da ABNT. Os projetos foram apresentados à comissão técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Governador Valadares, que foram considerados em conformidade com as normas técnicas da ABNT e as normas da citada autarquia municipal, conforme Ofício de nº. 061/09, datado em 7 de dezembro de 2009 e Ofício de nº. 009/10, datado em 22 de março 2010.



A rede de esgoto e de águas pluviais serão separadas, não havendo nenhuma junção entre as duas. A rede pluvial e de esgoto serão direcionadas para as partes mais baixas e a rede final do esgoto será direcionada para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE municipal<sup>7</sup>, que está sendo implantada em grande parte da cidade, pelo poder público.

O abastecimento de água, assim como a rede coletora de esgotamento sanitário será de responsabilidade do SAAE, não necessitando, portanto, a apresentação de uma Estação de Tratamento de Água – ETA e ou uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE particulares.

• **Energia elétrica e Iluminação Pública:** O fornecimento de energia elétrica para o empreendimento será ofertado pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. A concessionária local, CEMIG, apresentou através do Ofício RC/SR – GV – 0529/2009 resposta constatando que há viabilidade no fornecimento, manutenção e operação do sistema elétrico para o empreendimento. Por meio do Termo de Recebimento da Rede de Iluminação das Vias Públicas do Loteamento Ouro Verde, datado em 02/03/2015, toda a rede de iluminação pública será a cargo definitivo da Secretaria Municipal de Obras de Governador Valadares.

• **Área de Empréstimo:** Para a atividade de parcelamento de solo foi necessária a realização de reconformação topográfica nas áreas do “Loteamento Ouro Verde”, foram realizadas escavações para empréstimo de terra no Espólio de Gerson Peixoto da Silva (Rancho Ouro Verde), sendo necessário intervir em 2,2051ha.

Para o empreendimento não será necessária utilização de bota-fora externo, todo solo oriundo de escavação e terraplanagem, serão armazenados em área de depósito interno do empreendimento. A área de depósito e respectiva movimentação de máquinas se encontram na “área 03” no Espólio de Gerson Peixoto da Silva (Fazenda Rancho Ouro Verde), perfazendo 10,9710ha.

• **Área Institucional e Serviços Públicos:** A Área Institucional do empreendimento está localizada no centro do empreendimento entre as áreas 01 e 02, possuindo 11.461,91m<sup>2</sup>, o que corresponde 2,84% da área total do loteamento, 404.092,65m<sup>2</sup>. A área institucional atualmente pertence ao IFMG – Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Governador Valadares, que oferece cursos de educação nível técnico integrado ao ensino médio, nível técnico subsequente, superior e pós-graduação.

Atualmente a empresa de transporte coletivo da cidade de Governador Valadares disponibiliza uma linha de ônibus até o IFMG – Instituto Federal de Minas Gerais, com o ponto final da mesma situado dentro dos limites do empreendimento na “área 01” do loteamento.

• **Alterações na “Área 01”:** No local onde houve a canalização fechada do córrego, terá a canalização removida, sendo substituída por duas travessias aéreas para transposição das ruas 05 e 06, e a construção de dois barramentos/lagos com fins paisagísticos, que também funcionarão como contenção de sedimentos que possam ser carreados para o corpo hídrico. Desta forma foram apresentadas as Certidões de Cadastro de Travessia Aérea nº 8603777 e 8604857 e as Certidões de Uso Insignificante 225449 e 225450.

As travessias aéreas servirão de passagem para pedestres e veículos, as travessias possuirão seção tubular (tubo metálico tipo “Armco”) de 1,60m de diâmetro, a primeira travessia terá 3,90m de comprimento e a segunda 23,20m, sendo localizadas nos pontos de coordenadas geográficas UTM (Datum Sirgas 2000, Fuso 24k) X: 186.847 e Y: 7.915.222 e X: 186.868 e Y: 7.915.176, respectivamente.

<sup>7</sup> Registra-se que o SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE possui o Certificado de Licença de Operação n. 007/2017 para a ETE SANTOS DUMONT, conforme os autos do P.A. n. 25746/2013/002/2015.



O lago/barramento 01 será localizado no ponto de coordenadas geográficas de Lat. 18° 49' 53,56" S e Long. 41° 58' 16,39" O, terá formato circular com um volume de acumulação de 3.225,51m<sup>3</sup>, com profundidade de 3m e lâmina d'água de 1.075,1708m<sup>2</sup>.

O lago/barramento 02 no ponto de coordenadas Lat. 18° 49' 54,45" S e Long. 41° 58' 15,18" W, também terá formato circular, para um volume de acumulação de 2.173,84m<sup>3</sup>, com profundidade de 4m e lâmina d'água de 543,4619m<sup>2</sup>. Os taludes de ambos barramentos serão revestidos com grama a fim de evitar o surgimento de processos erosivos.

O início das obras de remoção da canalização e implantação das travessias e lagos encontra-se dependente da relocação da rede de energia elétrica (postes e cabeamento) existente no local, pela companhia responsável, a CEMIG. Após essa relocação o empreendimento poderá dar início às intervenções, que são programadas para um tempo médio de conclusão de 9 meses, devendo acontecer no período do ano de estiagem/seca.

#### 4.2.3. Etapa de Operação

A presente etapa consiste na integração do respectivo empreendimento ao contexto urbano do município de Governador Valadares, com a construção das moradias<sup>8</sup>, a ocupação e o assentamento dos futuros moradores. Conforme documentação apresentada a Secretaria Municipal de Obras - SMO de Governador Valadares emitiu o Termo de Recebimento de Empreendimento Imobiliário conforme as especificações técnicas e das Diretrizes Básicas da SMO, no que tange topografia, terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica com meio fio e sarjeta, além de obras complementares. Também foi emitido pela SMO o Termo de Recebimento da Rede de Iluminação das Vias Públicas do Loteamento.

### 5. Áreas de Influência do Empreendimento

A Área Diretamente Afetada – ADA, a Área de Influência Direta – AID e a Área de Influência Indireta – All possuem suas poligonais contidas no município de Governador Valadares estando desta forma o mesmo sujeito aos impactos diretos e indiretos a serem gerados pelo empreendimento.

Considera-se a Área Diretamente Afetada - ADA, como sendo o somatório de todas as intervenções necessárias para a instalação e operação do empreendimento, perfazendo um total de 40,4093 ha (quarenta hectares, quarenta ares e noventa e três centiares) inseridas em antigas glebas da Fazenda Racho Ouro Verde, objeto do requerimento de Licença de Instalação Corretiva – LIC e Licença de Operação – LO concomitantes.

A poligonal da Área de Influência Direta - AID corresponde ao espaço territorial contíguo e ampliado da ADA, podendo a mesma sofrer impactos ou não, tanto positivos quanto negativos, perfazendo um total de 122,2320ha.

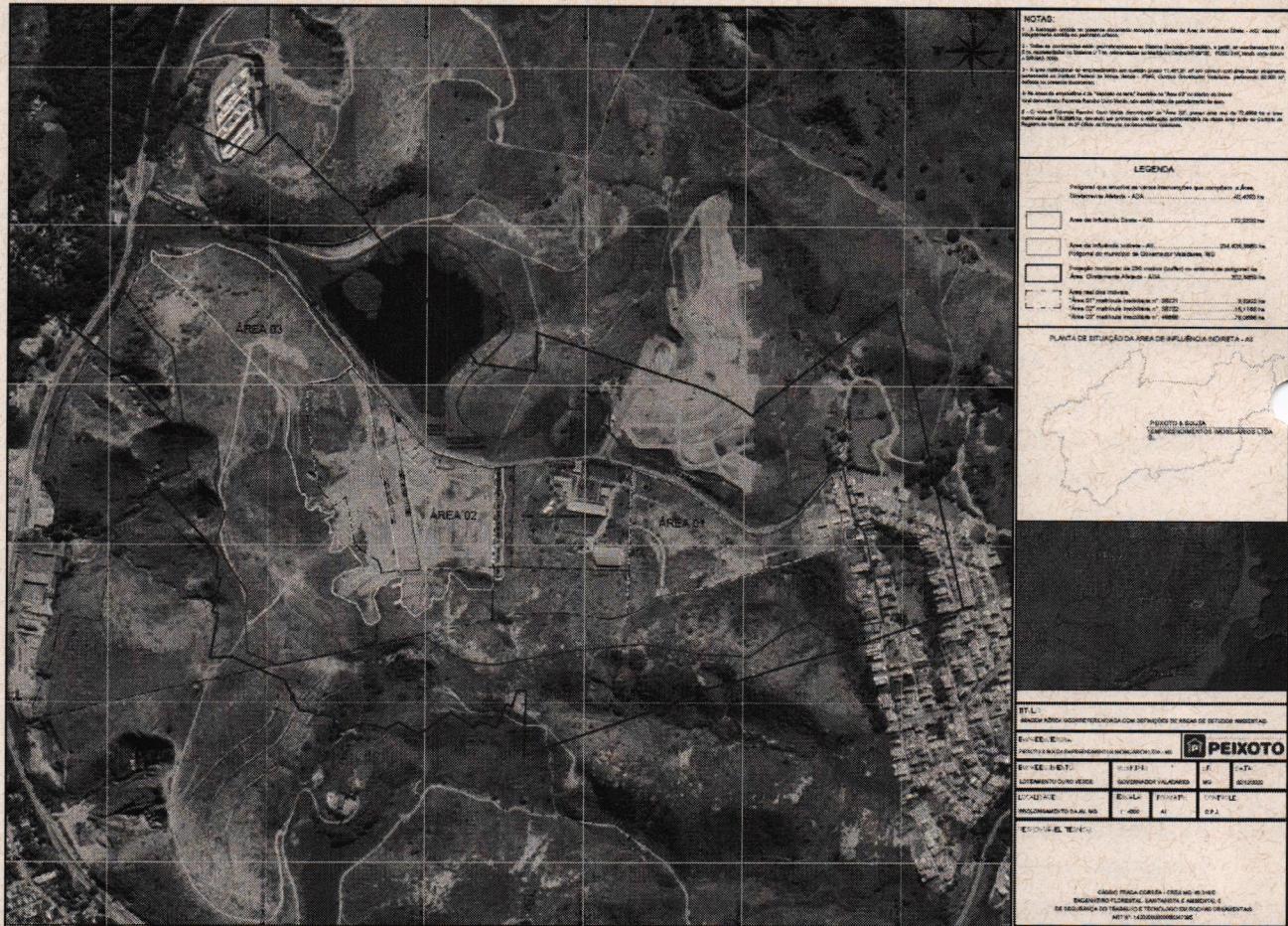
Para a definição da Área de Influência Indireta – All considerou-se a área da poligonal do município de Governador Valadares, sendo a mesma de 234.635,8660ha.

As atividades do empreendimento afetarão o meio ambiente de forma diferenciada, provocando impactos que direta ou indiretamente serão percebidos em suas áreas de influência. A imagem a seguir apresenta o projeto do empreendimento com a delimitação das suas áreas de influência.

<sup>8</sup> Conforme registrado junto ao Relatório de Vistoria n. 069/2019, por ocasião da diligência de campo para fins de análise quanto ao requerimento de TAC, foi identificado o início da realização de construção de 02 unidades residenciais que, segundo o empreendedor, obtiveram alvará de obras junto ao ente municipal, ainda que sem a regularização ambiental da atividade principal de parcelamento do solo para o loteamento em tela, motivo pelo qual recomendou-se que tal fato fosse reportado à PMGV para as providências que se fizerem necessárias.



**Figura 03:** Delimitação das Áreas de Influência do Empreendimento.



Fonte: Autos do Processo Administrativo de LOC nº30122/2016/001/2017.

## **6. Caracterização Ambiental**

O local destinado à instalação do Loteamento Ouro Verde está inserido na Zona de Expansão Urbana - ZEU do município de Governador Valadares, conforme Lei Complementar Municipal nº. 201 de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano neste município, sendo interligada à outras áreas urbanizadas como as do bairro Cidade Nova e Campus do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG.

A área demonstra-se tratar de região muito alterada e antropizada devido às atividades agrossilvipastoris exercidas no imóvel rural, atualmente está vegetada parcialmente por pastagens exóticas, predominando a braquiária (*Brachiaria spp*), e em alguns pontos, o colonião (*Panicum maximum*). Em razão da proximidade com a malha urbana do município de Governador Valadares, o imóvel rural ao longo do tempo perdeu suas características prioritárias para as atividades agrossilvipastoris, que com a expansão do município acabou adquirindo valor para as atividades de parcelamento do solo e a partir da implantação do Loteamento Ouro Verde, o imóvel terá uso e uma ocupação mais nobre que o atualmente aplicado.

Segundo informado, o empreendimento não se encontra inserido em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos, descritas no art.12, §2º da Lei 6.766/1979.



Conforme pode ser observado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO4 – Região Hidrográfica do Rio Suaçuí Grande, sendo um dos afluentes do rio Doce.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) pode-se observar que o empreendimento está localizado em área de baixo potencial de ocorrência de cavernas no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000). Ainda de acordo com o IDE observa-se que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Está localizado na Área de Segurança Aeroportuária – ASA do aeroporto Coronel Altino Machado, contudo a atividade do empreendimento não se enquadra como atrativa de fauna.

Ainda, encontra-se inserido dentro da Área de Influência do Patrimônio Cultural Protegido pelo IEPHA-MG, desta forma, o empreendedor formalizou junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), em 25/08/2017, fls. 23/28, a Ficha de Caracterização de Atividade (FCA), cujo objetivo fora obter declaração junto àquele órgão acerca da existência de patrimônio histórico arqueológico e espeleológico na área do empreendimento. O empreendedor, em atendimento às informações complementares, solicitou nos termos do art. 26, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018 (Doc. Processo SEI n.º 1370.01.0059221/2020-60), a continuidade da análise e apreciação do processo licenciamento ambiental, bem como a expedição da licença com a eficácia suspensa, até a manifestação do referido órgão estadual.

## 6.1 Meio Físico

### 6.1.1 Clima

O clima que prevalece na região é o quente com chuvas de verão. A temperatura média anual é geralmente superior a 23,9°C, e nos meses mais quentes a temperatura oscila entre 29,6°C e 18,2°C. Os meses mais frios são os de junho e julho e os mais quentes são os de janeiro e fevereiro. O período chuvoso envolve sistematicamente os meses de novembro, dezembro e janeiro, quando a região chega a receber mais de 50% das precipitações ocorridas durante o ano. O índice médio anual é de 1.113,8 mm. Os meses mais secos são os de junho, julho e agosto, quando praticamente não chove na cidade de Governador Valadares.

### 6.1.2 Relevo

O município conta com um relevo predominantemente ondulado e uma vegetação que está sob o domínio do bioma Mata Atlântica. A cidade tem a altitude média de 455,85 metros e o ponto culminante do município é o Pico da Ibituruna, medindo 1.123 metros, sendo um dos maiores de todo Vale do Rio Doce. A área do empreendimento possui classes de relevo que variam do plano ao forte ondulado.

### 6.1.3 Solo

Os solos que constituem a área do empreendimento são os cambissolos e argissolos. Há também os neossolos caracterizados pelos litossolos, locais onde o maciço rochoso aflora. Pode-se classificar como neossolos os solos aluvionares situados próximos de drenagens naturais, isto já na AID, fora da ADA.

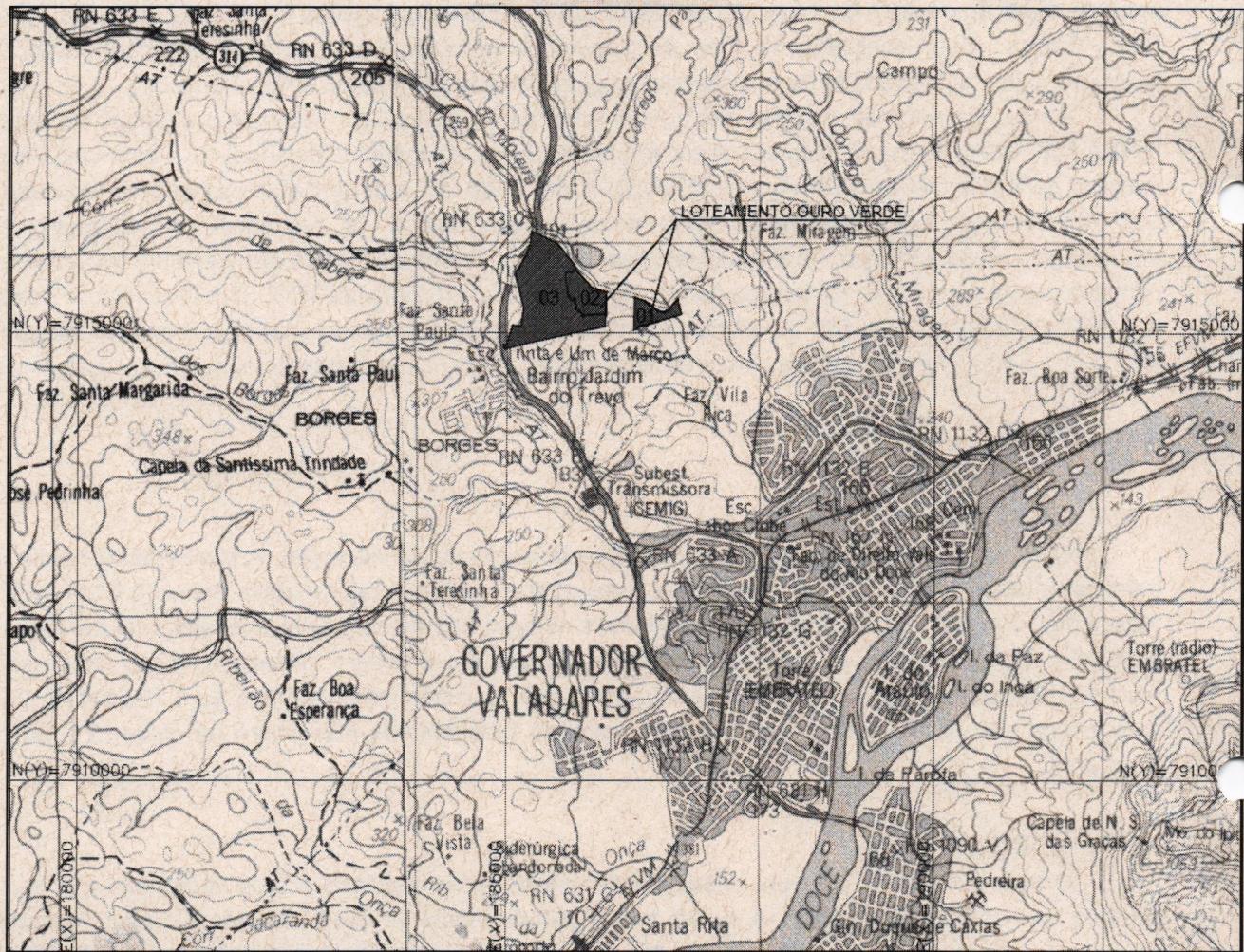
### 6.1.4 Recursos Hídricos

A área do empreendimento está inserida no município de Governador Valadares, MG, pertencendo à bacia hidrográfica do rio Doce, micro bacias dos córregos Figueirinha e Miragem, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) DO4 - Rio Suaçuí Grande.



Na porção noroeste do empreendimento, fora dos limites do mesmo, há uma lagoa que contribui diretamente para o córrego Figueirinha. A porção sudeste, "gleba 01" ou "área 01" do empreendimento é seccionada por um pequeno curso d'água, onde fora proposta a inserção de 2 bueiros a serem utilizados para a transposição de talvegue pelo sistema viário local e a implantação de 02 lagoas a serem incorporadas ao projeto paisagístico local. O referido curso d'água conflui-se com outros, contribuindo para o córrego Miragem que, por conseguinte, contribui para o rio Doce em sua margem esquerda.

**Figura 04:** Mapa do loteamento georreferenciado, com hidrografia e topografia (curvas de nível) da região (carta do IBGE).



Fonte: Autos do Processo Administrativo de LOC nº30122/2016/001/2017.

## 6.2 Meio Biótico

### 6.2.1 Fauna

As peculiaridades climáticas e a escassa cobertura florestal regional, não propiciam a existência de uma fauna diversificada. Todavia, foi confirmada a presença dos indivíduos descritos abaixo no entorno do empreendimento em tela. Os levantamentos de campo integraram entrevistas, visualização, audição e busca de outros indícios como rastros e fezes de animais, realizados entre os dias 03/04/2017 até 12/05/2017, abrangendo os períodos chuvoso e seco.



Aves: *Hydropsalis anomala* (curiango), *Piaya cayana* (alma de gato), *Cariama cristata* (seriema), *Scardafella squammata* (fogo-apagou), *Zonotrichia capensis* (tico-tico), *Pitangus sp.* (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (joão de barro), *Colonia colonus* (viuvinha), *Leptotila verreauxi* (juriti-pupu), *Guira guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu preto), *Turdus rufiventris* (sabiá laranjeira) e *Vanellus chilensis* (quero-quero).

Mamíferos: *Dasyurus novemcinctus* (tatu-galinha), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Brucepattersonius sp* (rato do mato), *Cerdocyon thous* (cachorro do mato) e *Leopardus pardalis* (gato do mato).

Répteis: *Tupinambis merianae* (teiú), *Rana pipiens* (rã), *Spilotes pullatus* (cobra caninana), *Bothrops jararaca* (cobra jararaca) e *Boa constrictor* (cobra jibóia).

### 6.2.2 Flora

A área do empreendimento em estudo encontra-se sob o domínio da Mata Atlântica. Segundo o "Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais - 2005". Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de "Floresta Estacional Semidecidual". Dentre as diferentes espécies observadas no entorno da área objeto do empreendimento, que caracterizam esta tipologia florestal, foram citadas: *Ficus sp.* (gameleira), *Cecropia sp.* (embauá), *Chlorophora tinctoria* (tajuba), *Casearia sylvestris* (espeto branco), *Aegiphilla selowiana* (papagaio), *Adananthera collubrina* (angico branco), *Piptadenia sp.* (angico), *Machaerium sp.* (jacarandá-do-campo), *Piptadenia gonoacantha* (jacaré), *Xanthoxylon rhoifdium* (angico maminha de porca), *Sapium biglandulosum* (leiteira) e *Zeyheria tuberculosa* (ipê-preto).

Atualmente a área se encontra parcialmente vegetada por pastagens exóticas, predominando a braquiária (*Brachiaria spp*) e em alguns pontos, o colonião (*Panicum maximum*).

### 7. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) – N° 6807/2017

Conforme requerimento para Intervenção Ambiental apresentado, consta que o empreendimento realizou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação, em uma área de 0,5996ha. Tal intervenção serviu para fins de instalação de canalização fechada, tubo metálico corrugado denominado "Armco", em um trecho de 99,94 m de extensão. Houve ainda a edificação de vias sobre tal tubulação, causando também intervenções em APP. Os objetivos da implantação de tal tubulação foram os de transpor um pequeno córrego (sem denominação), permitindo interligar as margens esquerda e direita, que integram a chamada "área 01" do "Loteamento Ouro Verde". Sobre tal canalização foram construídas vias pavimentadas, já entregues ao município de Governador Valadares.

Para a obra de canalização fechada do curso d'água, foi formalizado o Processo Administrativo de Outorga n. 23147/2017, vinculado ao PA de LIC+LO, porém com a obra de canalização já concluída. Embora a obra já tenha sido concluída antes da apreciação do mérito de análise do P.A. de Outorga n. 23147/2017, este processo obteve Pareceres Técnico n. 1253207/2017 e Jurídico n. 1294237/2017 pelo indeferimento, devido a impossibilidade técnica e jurídica para regularização do uso/intervenção promovido no corpo hídrico, tendo em vista a desconformidade da obra em face aos critérios técnicos contidos na Deliberação Normativa COPAM n. 95/2006. O indeferimento do P.A. de Outorga foi publicado na Imprensa Oficial – IOF/MG, no dia 01/12/2017, por meio da Portaria de Outorga n. 3845 de 30/11/2017.

Desta forma, diante da impossibilidade técnica e jurídica de regularização da estrutura implantada, em 11/10/2019 o empreendedor apresentou (protocolo SIAM n. 0656726/2019) à SUPRAM LM a Proposta Preliminar da retificação do projeto geométrico de parcelamento do solo aprovada pela prefeitura; as Plantas Topográficas e ART do responsável, contendo a proposta de modificação na "Área 01" do loteamento, onde a canalização fechada implantada será removida e substituída por 2 (duas) travessias aéreas e 2 (dois) lagos,



os lotes projetados na APP serão removidos e a área será reflorestada, o que totalizará apenas 0,3795ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, onde fora contabilizada por tipo de intervenção ambiental em APP:

- Vias públicas (ruas e calçadas) em APP em 0,1171ha;
- Pista de pavimentação ecológica baixo impacto em APP em 0,0967ha;
- Lagos projetados em APP em 0,1657ha;

Segundo os documentos entregues em atendimento à solicitação 16 do OF. SUPRAM-LM N. 101/2020, informa o empreendedor acerca da inexistência de alternativa técnica e locacional, nos seguintes termos:

Justifica-se a intervenção ambiental requerida, pelo fato de não haver outra forma viável de pessoas e veículos transporem um pequeno córrego (sem denominação). As transposições vão permitir interligar as margens esquerda e direita, interligando as chamadas “área 01” e “área 02” do “Loteamento Ouro Verde. Importante informar que o acesso sobre tal córrego indispensável para a comunidade local e da região, servindo de acesso ao Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), Campus Governador Valadares, não restando outra, senão pelo prolongamento da avenida Minas Gerais (rodovia BR 259), via desaconselhável para o trânsito de veículos para o transporte de alunos. Tal intervenção permitirá um acesso mais rápido às ruas e avenidas do futuro “Loteamento Ouro Verde”, diminuindo o custo de combustível nos deslocamentos.

Quanto aos 2 (dois) lagos barrados, esses vão servir para conter sedimentos, acumular água para irrigação de reflorestamento em APP, tornando a paisagem mais agradável, beneficiando assim a comunidade a ser formada no futuro bairro Ouro Verde. (g.n.)

As intervenções pleiteadas junto ao requerimento apresentado encontram-se listadas no rol taxativo dos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei Federal n. 12.651/2012 c/c os incisos I e II do art. 3º da Lei Estadual n. 20.922/2013, sendo configuradas em hipóteses de utilidade pública e interesse social.

O cronograma apresentado indica a previsão de 09 (nove) meses para a realização das obras, todavia, condicionado à remoção da rede de distribuição de energia pela concessionária local.

A medida de compensação florestal apresentada referente à intervenção em APP fora tratada juridicamente no Item 9.1 (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF), conforme discutido no presente parecer único.

## 7.1 Reserva Legal

A Lei Federal n. 12.651/2012 e a Lei Estadual n. 20.922/2013 definem Reserva Legal como:

### Lei Federal n. 12.651/2012

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:  
(...)

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;



**Lei Estadual n. 20.922/2013**

**Das Áreas de Reserva Legal**

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Conforme os respectivos Códigos Florestais Federal e Estadual, a reserva legal deve ser composta por fração equivalente a 20% da respectiva propriedade (imóvel rural), sendo ainda considerada a necessidade de manutenção de cobertura vegetal sobre a área, tal como segue:

**Lei Federal n. 12.651/2012**

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento. (g.n.)

**Lei Estadual n. 20.922/2013**

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§1º – Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no caput, a área do imóvel anterior ao parcelamento. (g.n.)

Desta forma, tendo em vista as disposições do §1º do art. 12 da Lei Federal n. 12.651/2012 c/c o §1º do art. 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013, foi requisitado ao empreendedor, conforme item 22 do OF. SUPRAM-LM N. 101/2020, que comprovasse a regularização de reserva legal do imóvel originário, apresentando o CAR referente à matrícula do imóvel doador e do imóvel receptor (para onde ocorreu o transporte de Reserva Legal).

Conforme registrado nos autos, a Reserva Legal do imóvel originário M-8052 na AV AV-10-8052 cuja área era de 111,1750 ha, a partir do qual foram desmembradas as matrículas M-38221 (9,9203ha), M-38.222 (15,1188ha), M-46.655 (76,0896ha), M-37539 (5,1718) e M-51451 (4,8745ha), fora transportada para a matrícula M5655, Livro 02, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Peçanha conforme termo de compromisso celebrado entre o então proprietário e a autoridade florestal, tal registro está gravado na averbação AV-11-8052 do imóvel matriz e na averbação AV-4-5655 de 12/01/2011 satisfazendo assim o pressuposto legal.



Consta no Termo de Compromisso a averbação mediante o instituto da compensação de área de 22,2350ha a qual perfaz 20% da área remanescente do imóvel.

Desta forma, conforme estabelece o art. 18 da Lei Federal n. 12.651/2012 c/c o art. 30 da Lei Estadual n. 20.922/2013, o empreendedor apresentou a área de Reserva Legal devidamente registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR da propriedade receptora M-5655, a qual possui 21,4560ha, equivalente a 20% da extensão do imóvel rural.

Após a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob recibo de inscrição MG-3127701-F0CB.55A7.278C.4713.AC51.E56D.1D4A.8858, das matrículas remanescentes matrículas M-38221, M-38.222, M-46.655, M-37539 e M-51451 oriundas do desmembramento da matrícula M8052 e tendo em vista os critérios técnicos que dispõem sobre a localização da Reserva Legal, tal como disciplina, transitoriamente, a Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF n. 01/2014, a equipe interdisciplinar do órgão ambiental informa que a aprovação da respectiva área de Reserva Legal já fora realizada anteriormente, conforme Termo juntado aos autos, sendo necessário reforçar que encontra-se vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas na forma da Lei.

## 8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. Os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras foram descritos separadamente para as etapas de implantação e operação do empreendimento, conforme se verifica a seguir.

**Alterações no Uso do Solo:** A dinâmica da atividade de parcelamento de solo resulta em alterações estrutura, características e no uso do solo pelas obras de implantação e operação do empreendimento, como exemplo alteração da topografia local com as obras de terraplanagem para abertura de ruas, corte e aterro para nivelamento de lotes, alteração do fluxo hídrico pluvial da área, impermeabilização do terreno, atividades de supressão da cobertura vegetal, bem como de compensação ambiental (plantio de mudas, dentre outras).

**Medidas mitigadoras:** O desenvolvimento dos trabalhos deverá observar métodos de conservação do solo e da vegetação, evitando-se problemas ambientais. Quanto à vegetação (gramíneas) deverá ser suprimido apenas o necessário. Procurando minimizar os impactos visuais, foi proposto no PRAD – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, a revegetação das áreas objeto de parcelamento com espécies herbáceo-arbustivas até que as mesmas sejam finalmente ocupadas, minimizando ainda a ocorrência de processos erosivos. Na “área 01” em 6,5763 ha (seis hectares, cinquenta e sete ares e sessenta e três centiares) e na “área 02” em 6,9554 ha (seis hectares, noventa e cinco ares e cinquenta e quatro centiares) será realizada a revegetação das quadras (área dos lotes) com gramíneas e leguminosas a fim de evitar o surgimento de processos erosivos, o carreamento de sedimentos para as áreas a jusante e minimizar o impacto visual. Esta ação se faz necessária já que não se pode precisar quando os lotes formados serão ocupados. Também será executado o Projeto de arborização do Loteamento Ouro Verde com o plantio de 530



(quinhentas e trinta) árvores espécies nativas e exóticas que possuem características ideais para arborização urbana.

**Intervenções Ambientais:** Para a implantação do empreendimento foi necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, referente ao curso d’água que atravessa a “Área 01” do loteamento.

**Medidas Mitigadoras:** Foram adotados processos de Compensação Ambiental/Florestal conforme descrito no item 9.1 deste parecer único. Para a compensação florestal em razão de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP foi proposto no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF o reflorestamento com o plantio de 1.353 (mil trezentas e cinquenta e três) mudas florestais nativas, no caso em tela. A compensação será realizada na Fazenda São Geraldo, pertencente ao espólio de Gerson Peixoto da Silva, localizado na cabeceira do córrego Casimiro, no distrito de Xonin de Cima, município de Governador Valadares, MG.

**Emissões Atmosféricas:** A qualidade do ar poderá ser alterada devido a fumaça negra emitido pelas máquinas/equipamentos e a poeira em suspensão (material particulado), geradas com a movimentação de máquinas, obras de preparação de terrenos, terraplanagem, abertura e pavimentação das ruas.

**Medidas Mitigadoras:** As máquinas e os equipamentos necessários à instalação do empreendimento deverão passar periodicamente por revisão, objetivando evitar possíveis vazamentos, mantendo os motores sempre regulados para diminuição do ruído e da emissão de gases para a atmosfera. Em razão da proximidade entre a área do empreendimento e o centro comercial de Governador Valadares, a manutenção corretiva e preditiva das máquinas e equipamentos a serem utilizados no mesmo, será realizada preferencialmente fora dos limites do empreendimento, em empresas credenciadas para a prestação de tais serviços.

Com o objetivo de minimizar a formação de partículas em suspensão e, por consequência, a melhoria da qualidade do ar na ADA, a empresa adotará os sistemas de aspersão (umectação/aspersão) nas vias internas e praças de trabalho. A umectação será realizada nas estradas e nas vias de acesso não pavimentadas através do uso de caminhões-pipa. Durante o inverno a umectação deverá ser realizada com maior frequência, em função da menor incidência de chuvas. Durante o verão a umectação das vias ocorrerá nos períodos sem chuvas. A água utilizada para tal atividade será provavelmente adquirida do SAAE pela empresa contratada para tal serviço, sendo provavelmente a de nome Plantão Transportes e Serviços Ltda – ME conforme “Proposta Comercial Para Fins de Locação de Equipamentos” (doc. anexo).

**Aumento dos níveis de ruído:** A emissão dos ruídos está relacionada às obras de implantação com o aumento de pessoas (funcionários) no local, bem como do tráfego de máquinas, equipamentos e veículos.

**Medidas mitigadoras:** O controle ambiental visará a preservação da saúde dos funcionários, determinando a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados a cada situação, conforme preceituado nas normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE<sup>9</sup> e pelo Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO do empreendimento que define em quais situações e quais os equipamentos de controle mais adequados a serem utilizados pelos trabalhadores.

Além disso, serão realizadas manutenções preventivas das máquinas e equipamentos que permitirá uma menor geração de ruídos, reduzindo a pressão sonora no ambiente.

**Geração de Resíduos Sólidos e de Construção Civil:** Durante as obras de implantação ocorrerá a geração de resíduos domésticos pelos funcionários que estiverem trabalhando no empreendimento, além destes poderão ser gerados resíduos de demolição, terra, areia, restos de obras civis (Classe IIB) e entulho.

<sup>9</sup> A Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019 estabeleceu a nova estrutura do governo federal. Dentro da organização dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios, foi criado o Ministério da Economia, integrando atribuições dos ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e do Trabalho.



**Medidas mitigadoras:** Ocorrerá a execução de procedimentos de gerenciamento com segregação por tipo de resíduo, a coleta e a disposição final dos resíduos sólidos domésticos ("lixo úmido") oriundos das instalações do canteiro de obra como escritório, refeitório serão destinados à coleta pública municipal (Prefeitura municipal de Governador Valadares) que os destinarão para Aterro Sanitário. Quanto aos outros resíduos como papel, papelão, plástico e vidro não contaminados por óleo ou graxa e não úmidos, estes poderão ser acondicionados separadamente para destinação ao sistema municipal de coleta que por conseguinte providenciará o encaminhamento dos mesmos para a ASCANAVI - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Natureza Viva. Já os outros resíduos como madeira, metais, telhas, tijolos, concreto oriundos da desmobilização do canteiro de obras (encerramento das atividades), na medida do possível serão reaproveitados ou destinados a empresas licenciadas para recebê-los e dar a devida destinação final. Quanto aos materiais contaminados com óleo e graxa como estopas, luvas de raspas, papelões e papéis, serão acondicionados temporariamente no interior de tambores plásticos com tampa com capacidade unitária de 200 litros, devendo ser recolhidos, mediante solicitação, por empresa credenciada.

**Geração de Efluentes Sanitários:** Estes efluentes serão gerados pelos trabalhadores/funcionários durante as obras.

**Medidas mitigadoras:** Durante as fases de instalação e operação será utilizado o banheiro existente no canteiro de obras, além de banheiro químico móvel. Além do efluente dos banheiros serão gerados outros do canteiro de obras como cozinha e refeitório. O efluente gerado será esgotado em fossa séptica pré-fabricada e certificada. Após o tratamento, o efluente será conduzido até a rede coletora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (concessionária local). A rede final do esgoto será direcionada para a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município.

**Efluentes Pluviais:** Os efluentes pluviais a serem gerados tratam-se das águas de chuvas incidentes sobre a área do loteamento. Além disso, a impermeabilização, devido à pavimentação de superfícies das vias públicas, calçadas e ocupação de casas nos lotes tem como principais consequências o aumento do escoamento superficial e a redução da capacidade de infiltração do solo.

**Medidas mitigadoras:** O sistema de drenagem irá conduzir e coletar as águas pluviais das vias e quadras, e encaminhá-las para as linhas de drenagem. O projeto de drenagem pluvial foi elaborado em conformidade com as especificações técnicas das Diretrizes Básicas da Secretaria Municipal de Obras SMO e já foram aprovadas pelo município. O sistema será composto de sarjetas nas laterais das vias de trânsito e serão encaminhadas para as bocas de lobo e consequentemente para as tubulações adequadas até as partes mais baixas do loteamento.

Dado o registro histórico de eventos pluviométricos onde já se identificou um cenário de transbordamento da do leito regular dos principais canais de escoamento que interceptam as áreas urbanas do município, cumpre aqui destacar que a equipe técnica do órgão ambiental registra a importância do órgão público municipal promover a atualização da capacidade de escoamento dos canais existentes para o direcionamento de descargas pluviométricas, para os respectivos tempos de recorrência projetados, identificando as cotas (nível d'água) das vazões aferidas, de modo a elaborar um plano de adequação do sistema de drenagem urbana para seu desempenho efetivo.

Com o retorno das atividades, será dado prosseguimento à instalação e reparos no sistema de drenagem, haja vista o entupimento de ductos e danificação de canaletas. Tais medidas visam permitir o pleno funcionamento de todo o sistema de drenagem do loteamento, acoplando-o ao sistema de drenagem da av. Minas Gerais, (rodovia BR-259), prevenindo a ocorrência de alagamentos e inundações na avenida Minas Gerais, questão muito preocupante, já que poderá afetar os que por lá circulam, caso ocorra um evento extremo de precipitação pluviométrica. Assim como relatado, tais impactos serão minimizados pela eficiência do sistema de drenagem urbana já parcialmente implantado, cabendo, portanto, monitorá-lo. As áreas verdes



e as não edificadas, contribuirão também para a infiltração das águas pluviais e consequente recarga subterrânea. Desta forma, a implantação de vegetação em tais áreas fomentará tal processo.

**Impactos sobre a fauna local:** A remoção da vegetação herbácea exótica da área provoca o afugentamento da fauna existente no local, podendo ocasionar a interrupção de períodos de acasalamento, reprodução e mudanças de comportamento.

**Medidas mitigadoras:** A destruição de habitats terrestres e a perda da biodiversidade da flora não são impactos significativos para tal empreendimento, já que a vegetação existente no local se trata de pastagens exóticas para o pastoreio de gado bovino, encontrando-se consideravelmente antropizadas. Desta forma, como a fauna na área do empreendimento constitui-se principalmente de espécies da avifauna, de características sinantrópicas, estas possuem condição de se acomodar em outras áreas similares e adjacentes.

**Pressão sobre a infraestrutura do município:** Após a finalização de implantação do projeto espera-se um aumento da pressão sobre a infraestrutura do município em termos de serviços urbanos de saneamento, transporte público e outros serviços públicos.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento em questão já se encontra inserido em região que possui serviços básicos à população, estando localizado em área limítrofe a outros loteamentos já consolidados, atualmente bairros. A Área Institucional do empreendimento possui 11.461,91 m<sup>2</sup> (onze mil, quatrocentos e sessenta e um, vírgula noventa e um metros quadrados), pertencente atualmente ao IFMG - Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Governador Valadares Atualmente, que oferece cursos de educação nível técnico integrado ao ensino médio, nível técnico subsequente, superior e pós-graduação. Quanto aos serviços de saúde e segurança, os futuros moradores poderão ser atendidos pelas unidades de atendimento dos bairros vizinhos ao "Loteamento Ouro Verde", como o do bairro Esperança e do Nossa Senhora das Graças.

O transporte coletivo na cidade de Governador Valadares é realizado por empresa concessionária de serviço público. Atualmente a empresa conta com uma linha de ônibus até o IFMG – Instituto Federal de Minas Gerais, com ponto final da mesma situado dentro dos limites do empreendimento, "área 01" do loteamento.

O loteamento terá uma área verde total de 27.508,58 m<sup>2</sup>, sendo a mesma de extrema importância para a manutenção do equilíbrio ecológico, contribuindo para a qualidade do ambiente urbano e da qualidade de vida da futura comunidade residente.

**Movimentação na Economia local:** Os impactos ambientais positivos ocorrerão principalmente sobre os aspectos socioeconômicos, através da geração de renda em razão da venda dos lotes, da construção de moradias e outros prédios comerciais, o que demandará material de construção, serviços de construção civil, fomentando a criação de novos postos de trabalho com a consequente redistribuição de renda e geração de impostos no município.

## 9. Programas e Projetos

### 9.1 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF

A área definida para fins de compensação florestal está inserida na bacia hidrográfica do rio Doce, e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos DO4, no domínio bioma Mata Atlântica, possuindo características edáficas semelhantes da área intervinda. Cabe ressaltar que a área eleita pertence à mesma bacia hidrográfica e mesmo município da área intervinda, tratando-se de margem de curso d'água que carece de recuperação florestal.



O imóvel rural, Fazenda São Geraldo (matrícula n. 13.491), pertencente ao espólio de Gerson Peixoto da Silva, está localizado na cabeceira do córrego Casimiro, no distrito de Xonin de Cima, município de Governador Valadares/MG, podendo ser localizado sob o ponto de coordenadas geográficas Lat. 18° 41' 11"S e 42° 4' 10"O.

Tal área foi selecionada por pertencer ao espólio do qual, a sócia administradora da empresa em questão é herdeira e inventariante, permitindo assim que as atividades de compensação florestal por intervenção em APP se deem de forma efetiva, nos termos da IS SEMAD n. 04/2016.

A área a ser recomposta está localizada às margens do córrego Casimiro, atualmente se encontra vegetada por pastagens exóticas, predominando o capim gordura (*Panicum melinis*) e em alguns pontos, há também a presença de indivíduos arbóreos isolados, conforme identifica-se pelo Relatório Fotográfico juntado ao Processo SEI n. 1370.01.0059221/2020-60.

**Figura 05:** Imagem de satélite do Google Earth Pro com a indicação das áreas de compensação.



**Fonte:** Dados vetoriais encaminhados junto ao Processo SEI n. 1370.01.0059221/2020-60 e adaptação Supram-LM.

A proposta em questão se dará na forma de compensação florestal em APP com plantio de espécies arbóreas nativas em 9 (nove) glebas totalizando a área de 12.176m<sup>2</sup>, devendo ser introduzidas 1.353 mudas florestais nativas, divididas em espécies pioneiras, secundárias e climacicas. O projeto prevê um cronograma de execução no total de 5 anos, com as ações de plantio nos dois primeiros anos e atividades de manutenção por todo o período, como exemplo: roçada/coroamento, cercamento, capina, controle fitossanitário/adubação, combate às formigas e irrigação.

## 9.2 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD

O presente plano se faz essencial devido às atividades de implantação do empreendimento implicarem nas obras de terraplanagem e reconformação de terreno, sendo necessária a realização de escavações para empréstimo de terra em 2,2051ha na “área 03” inserida no interior do imóvel Fazenda Rancho Ouro Verde (Espólio de Gerson Peixoto da Silva). Para a recuperação dessa área será introduzida



vegetação herbácea (gramíneas), uma vez que o imóvel é utilizado para atividades pecuárias. Será proposta também a revegetação de 0,4312ha, área também pertencente ao Espólio de Gerson Peixoto da Silva e adjacente à área do empréstimo de terra.

Também será realizada a revegetação das quadras (área dos lotes) da "gleba 01" ou "área 01" em 6,5763ha e da "gleba 02" ou "área 02" em 6,9554ha com gramíneas e leguminosas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as áreas a jusante e minimizar o impacto visual, tratando-se de medida preventiva, que se faz necessário já que não se pode precisar quando os lotes formados serão ocupados pelos moradores.

Devido a reconformação topográfica realizada em uma área do IFMG correspondente a 0,6194ha será proposta a revegetação com vegetação herbácea (gramíneas) com objetivo de proteger e promover a estabilidade do solo.

As áreas verdes do loteamento, serão revegetadas inicialmente com herbáceas e após com espécies arbóreas nativas. Cabendo ressaltar que a área verde inserida na "área 01" já teve o seu processo de revegetação iniciado, tendo sido introduzidas na mesma, 165 indivíduos arbóreos nativos.

Desta forma, o cronograma executivo deste PRAD resultará na recuperação de 30,5092ha, sendo 2,7508ha com vegetação arbórea nativa nas áreas verdes do loteamento, em um período de 5 (cinco) anos, contados do ano subsequente ao reinício das atividades de instalação.

### 9.3 Projeto de Arborização do Loteamento Ouro Verde

Este projeto contempla o plantio de 530 (quinhentas e trinta) árvores e arbustos de espécies nativas e exóticas, que possuem características ideais para arborização urbana, a saber: Grevílea anã (*Grevillea banksii*), Extremosa (*Lagerstroemia indica*), Aroeira salsa (*Schinus molle*) e Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*). As espécies indicadas podem ser substituídas por outras, caso tais espécies não se adaptem ou não haja disponibilidade de mudas nos viveiros regionais. Todavia, as mesmas são preferenciais em razão do porte e à fácil adaptação às condições ambientais regionais.

As espécies arbóreas indicadas para o reflorestamento têm como características a rusticidade e a tolerância a solos pobres, posto isto, será prescrito somente uma adubação de plantio. As mudas serão introduzidas nas calçadas, para manter a umidade no entorno da muda, deve-se cobrir o solo com cobertura vegetal morta, como o capim seco. O plantio deve ser feito preferencialmente em dias chuvosos e úmidos no início do período chuvoso.

Serão realizadas roçadas e capinas de acordo com o nível de infestação de plantas invasoras no entorno da muda. O tutoramento deve ser feito para que sejam protegidas as mudas contra os ventos fortes. Deve-se também realizar o combate a formigas cortadeiras e cupins, precavendo ataques às mudas.

Recomenda-se que as mudas sejam protegidas com gradis de madeira ou de metal, para que se evite a destruição das mudas pelos transeuntes e por animais.

Notando-se falhas no plantio, o replantio deverá ser feito o mais breve possível, seguindo o mesmo critério do plantio.

### 10. Controle Processual

Trata-se originalmente de pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO) formulado por PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ n.º12.025.940/0001-14) – LOTEAMENTO OURO VERDE, para as atividades loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais (Cód. DN nº74/04 E-04-01-4) e Canais para drenagem (Cód. DN nº74/04 E-03-02-6), em empreendimento proposto para o lugar denominado "prolongamento da Avenida Minas Gerais", área urbana do município de Governador Valadares/MG.



As primeiras informações prestadas no FCEI, fls.06/08, datam de 06/07/2017 e são de responsabilidade da procuradora outorgada, a Sra. Railda Santos Morais, cujo vínculo com o empreendimento verifica-se por meio do instrumento particular de procuração de fl.11 e cópia do documento pessoal de identificação (RG), fl.14. Por meio de tais informações prestadas gerou-se o FOBI n.º0752931/2017, sendo, o PA n.º30122/2016/001/2017, formalizado em 01/09/2017.

O requerimento de licença foi firmado pelo também procurador outorgado, o Sr. Cássio Fraga Corrêa, conforme mesmo instrumento de procuração e cópia do documento pessoal de identificação (RG) de fl.12. O processo fora formalizado nos moldes da DN Copam n.º74/04, sendo, classificado na ocasião em 03, fl.04.

Com o advento da DN COPAM n.º217 de 06/12/2017, que estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, o empreendedor foi convocado por meio do OF/SUPRAM-LM-SUP N°242/2018 de 06/04/2018, fl.490, a promover o reenquadramento de suas atividades conforme a nova Deliberação Normativa COPAM.

A empresa através do Of.057/2018 de 30/05/2018, fls. 494/495, informou na ocasião que em virtude do Processo Judicial nº5004113-21.2018.5.13.0105, notadamente onde se discutia os contornos do PA de Outorga nº023147/2017 (indeferido pelo órgão ambiental por falta de amparo legal à execução de canalização fechada em curso d'água), não poderia manifestar-se naquele momento, requerendo-se a imediata interrupção dos prazos concedidos, com ulterior abertura de novo prazo.

Posteriormente, por meio do Protocolo SIAM nº656726 de 11/10/2019, fls. 724/725, o empreendedor apresentou nova proposta para o projeto, com modificações, no qual contemplou, em síntese, a substituição da canalização fechada por travessias aéreas e lagos, bem como, um novo PTRF, fls.725/757, contendo medida de reflorestamento de APP, onde antes havia projeção de lotes.

Ato contínuo, o empreendedor por meio Doc. SIAM nº680923 de 25/10/2019 (Pasta do TAC), solicitou o arquivamento do PA de Outorga nº023147/2017 e reiterou fosse firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ambiental. O PA de Outorga nº023147/2017 foi arquivado por ato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), em 01/12/2017, Diário do Executivo, Caderno 1, pág. 14.

Em vista dos novos desdobramentos acima apontados foi celebrado o TAC entre o empreendedor e órgão ambiental em 14/11/2019 (Doc. SIAM nº0723616/2019), com o fim de estabelecer as condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela empresa até a sua regularização ambiental. A publicação do instrumento ocorreu na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 19/11/2019, Diário do Executivo, Caderno 1, pág.7. A descrição do cumprimento do referido instrumento encontra-se em tópico separado neste Parecer Único (PU).

Registra-se que conforme os novos critérios definidos pela DN COPAM n.º 217 de 06/12/2017, Código E-04-01-4, o loteamento do solo urbano em áreas inferiores a 50ha é considerado de porte pequeno e de médio potencial poluidor degradador. O empreendimento em análise possui como atividade principal o loteamento do solo urbano com área informada no FCEI na ordem de 40,4093ha. Uma vez não incidindo critérios locacionais ao empreendimento proposto, o mesmo fatalmente seria enquadrado, atualmente, em modalidade simplificada de regularização ambiental.

Entretanto, dadas as peculiaridades técnicas do projeto que envolveram desdobramentos administrativos e judiciais que se prolongaram no tempo, o órgão ambiental com fulcro no art. 12, parágrafo único do Decreto Estadual nº47.383/2018 c/c art. 8, parágrafo 5º da Deliberação Normativa nº 217/2017 convocou o empreendedor ao licenciamento ambiental convencional, por meio do preenchimento e apresentação dos Módulos de Caracterização em consonância com a nova DN COPAM n.º 217 de 06/12/2017.

A Supram/LM por meio do OF. SUPRAM-LM N. 101/2020, Doc. SIAM n.º 0286075/2020 de 10/07/2020, solicitou ao empreendedor, também, informações complementares, as quais foram entregues por meio do Doc. SIAM nº 0599793/2021 de 04/01/2021 e através do Processo Eletrônico SEI n.º 1370.01.0059221/2020-60, em 22/12/2020. Dentre as informações requeridas foram apresentados os novos Módulos de Caracterização do Empreendimento do qual extrai-se, em síntese, que o empreendimento:



- Trata-se de microempresa;
- Não se encontra localizado no interior ou entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral (UC);
- Não se encontra localizado em UC de Uso Sustentável, nem em Área de Proteção Ambiental (APA);
- Não se encontra localizado em Reserva da Biosfera;
- Não está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;
- Não haverá supressão de vegetação;
- Haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa – PA n.º06807/2017;
- Possui as Certidões de Uso Insignificante de Recursos Hídricos n.º225449/2020 e n.º225450/2020 (o empreendimento possui, ainda, as Certidões de Cadastros de Travessias Aéreas n.º8603777/2019 e n.º8604857/2019).

As informações prestadas nos Módulos de Caracterização são de responsabilidade da Sra. Mayra Rody Peixoto, sócia administradora da empresa. Requer a empresa a regularização, agora, apenas da atividade de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (Cód. DN COPAM nº217/2017 – E-04-01-4).

Em vista da nova caracterização apresentada, o processo fora reorientado para LAC2 (LIC+LO), sendo gerado o FOB retificador nº0752931/2017 C.

Convém salientar que nos termos do art. 8, parágrafo 3º da DN COPAM nº217/2017 a *LI* e a *LO* poderão ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento. Ainda sobre a temática a Instrução de Serviço SEMAD 01/2018 elencou, dentre outras, a atividade de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, como sendo passível de regularização na modalidade concomitante por entender que a instalação deste tipo de empreendimento ou atividade implica na sua operação.

Juntou-se cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n.º12.025.940/0001-14), fl.391, em nome da PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. no qual a inscrição e a situação cadastral da empresa encontram-se “Ativas” junto à Receita Federal do Brasil; registra-se que o documento fora atualizado por meio de protocolo junto ao Processo SEI n.º1370.01.0059221/2020-60).

Juntou-se, também, cópia do Contrato de Constituição da Empresa, fl.395/402, e Primeira Alteração Contratual, fls. 403/406, no qual constam como sócios administradores da empresa a Sra. Mayra Rody Peixoto e o Sr. Rodrigo Fabiano Menezes Souza; registra-se, entretanto, que decisão judicial gravada na certidão emitida pela JUCEMG e apresentada junto ao Processo SEI n.º1370.01.0059221/2020-60, confere a administração da empresa somente à sócia, a Sra. Mayra Rody Peixoto.

Com relação aos imóveis abrangidos pelo empreendimento informa o empreendedor por meio das certidões imobiliárias abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	ÁREA ORIGINÁRIA	DENOMINAÇÃO	PROPRIETÁRIO(A)	Reserva Legal CAR
M-38221 Certidão lavrada em 12/05/2017, fls.409/411. (a certidão encontrava-se com prazo inferior a 01 ano quando da formalização do processo em 01/09/2017)	9,9203ha	Bairro Ouro Verde (Ex-Fazenda Rancho Verde)  Loteamento Registrado junto ao CRI conforme R- 04-38.221 em 05/07/2012, (exigência do art.	PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	A Reserva Legal encontra-se averbada na Matrícula M-8052, conforme se verifica da AV-02-38.221 de 16/02/2012



		<i>18 da Lei 6.766/1979)</i>		
M-38222  Certidão lavrada em 17/05/2017, fls.412/414. (a certidão encontrava-se com prazo inferior a 01 ano quando da formalização do processo em 01/09/2017)	15,1188ha	Bairro Ouro Verde (Ex-Fazenda Rancho Verde)  Loteamento Registrado junto ao CRI conforme R- 04-38.222 em 05/07/2012, (exigência do art.  <i>18 da Lei 6.766/1979)</i>	PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	A Reserva Legal dos encontra-se averbada na Matrícula M-8052, conforme se verifica da AV-02-38.222 de 16/02/2012.

O empreendedor apresentou junto ao Processo SEI n.º1370.01.0059221/2020-60 a Certidão de Inteiro Teor referente aos imóveis M-38221 e M-38222, atualizadas, lavradas em 27/10/2020, na qual verifica-se a averbação do loteamento e sua denominação “Loteamento Ouro Verde”; constata-se, ainda, a descrição e relação dos imóveis urbanos por quadra, lote, área (m<sup>2</sup>) e matrícula.

Consta, ainda, nos autos do processo, a cópia da Certidão M-46.655, fls. 416/417, lavrada em 08/06/2017 pelo Cartório Imobiliário de Governador Valadares (2º Ofício). Trata-se de imóvel com área originária de 76,0896ha em nome de Gerson Peixoto da Silva. Acompanha a certidão Carta de Anuênciam firmada pela inventariante do Espólio de Gerson Peixoto da Silva, a Sra. Mayra Rody Peixoto, fl.432, no qual concede autorização a empresa PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a intervir em área do referido imóvel para fins de utilizá-lo como empréstimo de terra e aterro para o exercício da atividade de parcelamento do solo. A referida autorização foi concedida em 04/08/2017 com prazo de vigência até 03 (três) anos.

Considera-se, ainda, que o Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), campus Governador Valadares, concedeu anuênciam a PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., fl.433, para fins de promover a recuperação com gramíneas exóticas ou outras no interior do imóvel de propriedade do referido instituto federal, a referida anuênciam expirou sua vigência em setembro de 2019, sendo, um novo Termo de Anuênciam apresentado junto ao Processo SEI n.º1370.01.0059221/2020-60, cuja validade é até 26/10/2023. Acompanha o Termo de Anuênciam originalmente apresentado, a cópia do ato de nomeação do Diretor do IFMG, fl.436; cópia dos documentos pessoais de identificação (RG, CPF), fl.437; e Certidão Imobiliária do imóvel (M-37539), cuja propriedade verifica ser do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O presente processo de licenciamento ambiental encontra-se instruído com Relatório de Controle Ambiental (RCA), fls. 52/123, e Plano de Controle Ambiental (PCA), fls.233/278; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), fls. 294/339; Programa de Educação Ambiental, fl.342/373. Consta, ainda, a indicação das coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.17, cuja responsabilidade pela informação é do consultor ambiental Cássio Fraga Corrêa.

O empreendimento fora dispensado de apresentação de EIA/RIMA por força da antiga DN COPAM n.º 58/2002, conforme se verifica da Papeleta de Despacho n.º 59/2017 e Decisão Administrativa de 01/09/2017, fl.48. Registra-se, que a DN COPAM n.º 217/2017 de 06/12/2017, com vigência a partir de 06/03/2018, revogou a DN COPAM n.º 58/2002.

A Lei n.º 6766/1979 determina, dentre outros, a necessidade aprovação do empreendimento pelo ente público municipal. Vejamos:

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. (g.n.)



A Prefeitura de Governador Valadares, por meio do Gerente de Planejamento Urbano, o Sr. Alsenir Duarte Monte Alto de Oliveira Rezende, declarou em 07/06/2017, fl.21, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento "LOTEAMENTO OURO VERDE" estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O empreendedor juntou aos autos a cópia das Diretrizes Municipais para o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Governador Valadares, fls. 30/38.

A Prefeitura de Governador Valadares por meio da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) emitiu em 19/10/2011 o Termo de Aprovação de Loteamento, fl.468; declarou como sendo aprovado o projeto do LOTEAMENTO OURO VERDE, visto que o mesmo atende às exigências das legislações pertinentes. Em 22/05/2012, o mesmo órgão municipal emitiu um novo documento denominado Termo de Revalidação de Aprovação de Loteamento, fl.469, no qual revalidou a aprovação do projeto do LOTEAMENTO OURO VERDE, para fins de registro imobiliário, considerando estar o projeto em validade nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei 002/92<sup>10</sup>.

A prefeitura emitiu, ainda, o Termo de Recebimento de Empreendimento Imobiliário em 24/02/2015, fl. 472, retificado em 17/08/2017, fl.470, no qual promoveu o recebimento de parte do empreendimento, denominado "Área 1", do Loteamento Ouro Verde. Da mesma forma, o ente público municipal por meio do Termo de Recebimento da Rede de Iluminação das Vias Públicas, fl.473, atestou que os serviços executados (rede de iluminação pública) estão em conformidade com as especificações técnicas e diretrizes básicas da Secretaria Municipal de Obras. Por fim, a Prefeitura Municipal de Governador Valadares por meio do Termo de Liberação de Lotes Caucionados de 17/01/2019 (Doc. Processo SEI n.º1370.01.0059221/2020-60) liberou os 64 (sessenta e quatro) lotes referentes a área 01 do empreendimento.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares (SAAE/GV) informou por meio do OFÍCIO/SAAE/GCA/Nº501/11 de 16/09/2011, fl.39, que os projetos de distribuição de água potável e sistema de esgotamento sanitário do loteamento Ouro Verde (...) estão em conformidade com as normas técnicas da ABNT e do SAAE.

O Serviço Municipal de Obras e Sistema Viário (SEMOV) declarou em 22/09/2011, fl.474, que os projetos de pavimentação e drenagem pluvial do empreendimento imobiliário denominado, Loteamento Ouro Verde, estão em conformidade com as diretrizes básicas e especificações técnicas do SEMOV.

A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) por meio de Carta datada de 18/11/2009, fl.231, informou que possui condições para fornecimento, manutenção e operação do sistema elétrico do Loteamento Ouro Verde.

Conforme orientação contida no FOB originário, o empreendedor formalizou junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) em 25/08/2017, fls. 23/28, a Ficha de Caracterização de Atividade (FCA), cujo objetivo fora obter declaração junto àquele órgão acerca da existência de patrimônio histórico arqueológico e espeleológico na área do empreendimento. O empreendedor, em atendimento às informações complementares, solicitou nos termos do art. 26, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018 (Doc. Processo SEI n.º1370.01.0059221/2020-60), a continuidade da análise e apreciação do processo licenciamento ambiental, bem como a expedição da licença com a eficácia suspensa, até a manifestação do referido órgão estadual.

Considerando que desde a formalização do processo junto ao IEPHA decorreram-se mais de 120 (cento e vinte) dias, tem-se que o órgão ambiental poderá, conforme pleiteado pelo empreendedor, manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, sem prejuízo das ações de competência do referido órgão e entidade pública interveniente.

Neste contexto, conforme disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº47.383/2018 a licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

<sup>10</sup> Refere-se à Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1992 que dispõe sobre parcelamento do solo urbano no município de Governador Valadares, revogada pela Lei Complementar nº178, de 04 de setembro de 2014.



Foram apresentadas cópias dos Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CR/CTF) da empresa PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ n.º 12.025.940/0001-14), fl.380, sendo, o documento atualizado em atendimento ao pedido de informações complementares (Doc. Processo SEI n.º 1370.01.0059221/2020-60). Consta, também, o CR/CTF dos profissionais: Cássio Fraga Corrêa (Eng. Florestal), fl.382; Ricardo Damásio Agostini (Eng. de Minas), fl.383, (*documentos atualizados via Doc. Processo SEI n.º 1370.01.0059221/2020-60*); Edezio Liandro de Almeida (Eng. Civil), fl.384; Ivanete Bernardes Rocha (Bióloga); Viviane Argôlo Rodrigues (Eng. Civil); Lucas Rocha Valadão (Eng. Civil/Ambiental) e Giovanni da Rocha e Silva (Eng. Civil) (Doc. Processo SEI n.º 1370.01.0059221/2020-60).

Juntou-se cópia da Declaração de Entrega de Conteúdo Digital, fl.46, o qual informa que tal conteúdo é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos.

Consta publicado pelo empreendedor no Jornal Diário do Rio Doce de 08/08/2017, fl.466, o pedido de licença ambiental. O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, Diário do Executivo, Caderno 1, pág. 08, em 06/02/2021 (fls. 1421).

Quanto o custo pela análise processual registra-se o disposto no art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAP/FEAM nº 2.125/2014, que dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análises nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI). Juntou-se a Certidão Simplificada da JUCEMG, fl.477 (*atualizada junto ao Processo SEI n.º 1370.01.0059221/2020-60*), no qual verifica-se que o empreendimento em tela enquadra-se na condição e microempresa. Nesta seara, informa-se ainda que, em meio à tramitação processual, a isenção dos custos de análise encontra-se estabelecida por força do inciso XX, §3º, art. 91 da Lei Estadual n. 6.763/1975, alterada recentemente pela Lei Estadual n. 22.796/2017. O custo dos emolumentos encontra-se quitado conforme DAE, fl.09, e comprovante de quitação de fl.10.

Quanto ao prazo de vigência das licenças ambientais concomitantes (LIC+LO) destaca-se que o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 determina, em linhas gerais, ser de 06 (seis) anos a vigência da LI e 10 (dez) anos a LO.

O art. 32, parágrafos 4º e 5º deste mesmo decreto estabelece que:

§ 4º A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Para análise do critério estabelecido pelo decreto consultou-se o Sistema CAP de Autos de Infração em 08/02/2021, do qual extraiu-se as seguintes informações:

Número do AI	Lavratura	Processo	Situação de Plano	Observação
117786/2012	06/12/2012	605677/18	Remitido	Embasamento: art. 86, Cód.366, Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Classificação da Penalidade: <u>Gravíssima</u> . Remitido. Extinção em 13/07/2019. Decreto N° 47.246, DE 30 DE AGOSTO DE 2017



46135/2012	11/05/2012	592445/18	Remitido	Embasamento: art. 86, Cód.305, Anexo III do Decreto Estadual nº44.844/2008. Classificação da Penalidade: <u>Gravíssima</u> . Remitido. Extinção em <u>13/07/2019</u> . DECRETO Nº 47.246, DE 30 DE AGOSTO DE 2017
81886/2012	11/05/2012	591841/18	Remitido	Embasamento: art. 84, Cód.207, Anexo II do Decreto Estadual nº44.844/2008. Classificação da Penalidade: <u>Grave</u> . Remitido. Extinção em <u>13/07/2019</u> . DECRETO Nº 47.246, DE 30 DE AGOSTO DE 2017
9731/2016	09/03/2016	441007/16	Vigente	<i>Em análise</i>
9732/2016	08/03/2016	441024/16	Vigente	<i>Em análise</i>
9733/2016	09/03/2016	441020/16	Vigente	<i>Em análise</i>

Pelo Sistema de Informações Ambientais (SIAM) gerou-se a Certidão nº 0052927/2021 em 08/02/2021, do qual verificou-se a existência do PA nº12285/2010/001/2013 referente ao AI nº135324/2013, cuja situação encontra-se “AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI”.

Considerando que o empreendimento possui 02 (duas) infrações classificadas como “gravíssimas” e 01 (uma) “grave”, tornadas definitivas há menos de cinco anos da concessão das presentes licenças, tem-se que a LIC será de 02 (dois) anos e a LO de 06 (seis) anos (quanto à LO registra-se a informação do Relatório de Vistoria n. 069/2019 que foi identificado o início da realização de construção de 02 unidades residenciais).

Registra-se que nos termos do art. 12, inciso VII, da DN COPAM nº217/2017, estão dispensados do processo de renovação de licença de operação a atividade de parcelamento do solo (Cód. E-04).

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e parcialmente instruído com a documentação jurídica exigível no FOBI nº.0752931/2017, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

#### 10.1 Do PA de AIA nº06807/2017 (Autorização para Intervenção Ambiental)

Informa o empreendedor originalmente no FCE apresentado que para a execução do projeto não será necessária a supressão de vegetação nativa, entretanto, será necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), fl.07. Tal informação fora ratificada por ocasião da apresentação dos Módulos de Caracterização do Empreendimento (Processo SEI n.º1370.01.0059221/2020-60).

Assim, encontra-se formalizado o PA de Intervenção Ambiental nº06807/2017 cuja análise ocorre integrada aos autos de licenciamento ambiental, PA n.º30122/2016/001/2017, considerando os documentos apresentados em ambos volumes de forma unitária.

O requerimento de intervenção ambiental foi inicialmente apresentado às fl.04/09 e reapresentado junto ao Processo SEI n.º1370.01.0059221/2020-60; o expediente encontra-se firmado pelo procurador outorgado, o Sr. Cássio Fraga Corrêa, cujo vínculo com o empreendimento já fora anteriormente demonstrado. Requer o empreendedor a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa no imóvel matriculado no Serviço Registral de Imóveis de Governador Valadares com o número M-38.221.

Nos termos do art.12 da Lei Estadual nº20.922/2013 a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão-ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O novo Decreto Estadual nº47.749/2019 ao dispor sobre os processos de autorização para intervenção ambiental, também, definiu em seu art. 17 que a intervenção ambiental em APP somente poderá



ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O presente processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) encontra-se instruído com:

- Requerimento para Intervenção Ambiental, fl.04/09;
- Instrumento particular de procuração, fl.119 e cópia do documento pessoal de identificação dos procuradores outorgante e outorgados, fls. 120/124;
- Certidão de Registro Imobiliário M-38221 lavrada em 12/05/2017 referente ao imóvel informado objeto da intervenção em APP, fl.10/12, bem como, Planta Topográfica e Memorial Descritivo, fls. 125/131;
- Laudo Técnico e justificativa de inexistência de alternativa locacional, fls.13/26, e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Florestal, o Sr. Cássio Fraga Corrêa, fl.27;
- Projeto Técnico de Constituição da Flora (PTRF), fls.32/68;
- Certidão Imobiliária M-13.491 do imóvel onde propõe-se a compensação florestal por intervenção em APP (Fazenda São Geraldo), fl.74, e Carta de Anuência, fl.73;
- Documentos que comprovam a condição de inventariante da Sra. Mayra Rody Peixoto referente aos bens deixados por Gerson Peixoto da Silva, fls. 81/90;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Fazenda São Geraldo, fls. 75/77;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ n.º12.025.940/0001-14), fl.91; (*atualizado por meio de Doc. Processo SEI n.º1370.01.0059221/2020-60*);
- Contrato de Constituição da Empresa e Primeira Alteração Contratual, fl.93/104;
- Cadastro Técnico Federal do IBAMA em nome da empresa PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ n.º12.025.940/0001-14), fl.106/107;
- Cópia do FOB nº0752931/2013 e FCE, fls. 108/113;
- Justificativa da não apresentação do Plano de Utilização Pretendida (PUP), fls. 116/117;
- Planta Topográfica Cadastral Georreferenciada do Empreendimento (4 vias), fl.174;

Por meio do Processo SEI n.º1370.01.0059221/2020-60 o empreendedor atualizou e apresentou novos documentos para instruir o processo/pedido, a saber:

- Requerimento de Intervenção Ambiental firmado pelo Sr. Cássio Fraga Corrêa;
- Laudo Técnico de justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- Termo de Anuência em favor do empreendimento, para fins de implantação de Compensação Florestal (APP) no imóvel denominado Fazenda São Geraldo (M-13491 – CRI 1º Ofício de Governador Valadares);
- Memorial Fotográfico;
- Croqui de acesso à Fazenda São Geraldo e ao loteamento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº14202000000006467672) e cópia do CREA/MG do Sr. Cássio Fraga Corrêa;
- Plantas Topográficas Georreferenciadas dos imóveis (intervenção e compensação);
- Memorial Descritivo referente a Matrícula Imobiliária n.º 38221 e das áreas de compensação florestal;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº14202000000006476008) do Eng. Civil e Ambiental, o Sr. Lucas Rocha Valladão;
- Taxa Expediente – SEMAD referente a Intervenção em Área De Preservação Permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa e comprovante de quitação;



- Cópia digital em formato kml da área do polígono referente a compensação ambiental na Fazenda São Geraldo;
- Certidões Imobiliárias da área de intervenção e da compensação da Reserva Legal, bem como, Cadastro Ambiental Rural (CAR).

No que tange a compensação pela intervenção pleiteada, tem-se que a competência pela definição das medidas compensatórias é do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para intervenção ambiental, conforme art. 40, §2º do Decreto Estadual n.º47.749/2019. A compensação por intervenção em APP deverá obedecer aos critérios técnicos a que se referem os arts. 75 e 76 do Decreto Estadual n.º47.749/2019.

Informou o empreendedor, fls.38/39, o imóvel no qual receberá a compensação proposta. Trata-se da Fazenda São Geraldo, matriculada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, M-13.491, conforme Certidão juntada às fl. 74.

O referido imóvel possui área originária de 624,8233ha, e remanescente de 236,9733ha, em nome de Gerson Peixoto da Silva. Acompanha a referida certidão imobiliária lavrada em 23/06/2017, fl.74, a Carta de Anuênciia emitida pela inventariante do Espólio de Gerson Peixoto da Silva, a Sra. Mayra Rody Peixoto, fl.73, na qual autoriza o empreendimento PEIXOTO & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a definir, plantar e manter área de compensação florestal no referido imóvel denominado Fazenda São Geraldo. O Cadastro Ambiental Rural do imóvel foi apresentado às fls. 75/77.

Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual n.º47.749/2019 a compensação pela intervenção ambiental requerida deverá ser assegurada por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental. Em se tratando de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

Por fim, ressalta-se que o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental será coincidente ao da licença ambiental principal, uma vez tratar-se de atividade vinculada ao procedimento de licenciamento ambiental (art. 8º Decreto Estadual n.º47.749/2019). Ademais, convém considerar que a intervenção autorizada é pontual e individualizada não se prolongando no tempo, uma vez que a atividade de loteamento não é objeto de renovação de licença nos termos art. 12, inciso VII, da DN COPAM nº217/2017 (Cód. E-04).

Registra-se, por fim, que os documentos jurídicos foram apresentados conforme solicitados no FOB nº0752931/2017 A, de fl. 108/110, em conformidade à Resolução SEMAD n. 390/2005<sup>11</sup> e à Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.905/2013.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o DEFERIMENTO do requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Operação para o empreendimento PEIXOTO E SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para a execução da atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, no município de Governador Valadares/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, observadas as disposições dos §§4º e 5º, art. 32 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, o que limita a validade da autorização para intervenção ambiental e da etapa de implantação do empreendimento a 2 (dois) anos e a etapa de operação a 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Supram LM, conforme Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

<sup>11</sup> Registra-se que a formalização processual ocorreu em 2017, ou seja, antes da revogação da Resolução SEMAD n. 390/2005 pela Resolução SEMAD n. 3.030, de 27 de novembro de 2020.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>12</sup>.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação – LIC+LO do “Loteamento Ouro Verde”

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para a Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação – LIC+LO do “Loteamento Ouro Verde”.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da “Loteamento Ouro Verde”.

<sup>12</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I.** Condicionantes para a Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação – LIC+LO do empreendimento “Loteamento Ouro Verde”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Técnico-Fotográfico de execução das obras de intervenção e remoção da canalização fechada e implantação das estruturas conforme o projeto apresentado nos autos do processo.	30 (trinta dias) após o término das obras de implantação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LIC+LO
03	Apresentar Relatório de Execução de Obras, anualmente (até a finalização das obras conforme o cronograma apresentado) à Supram/LM todo mês de fevereiro, a fim de comprovar a instalação das infraestruturas do loteamento (abertura de ruas, obras de terraplanagem, pavimentação, dispositivos de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, interligação da rede de coleta de esgoto/esgoto, dentre outros) em conformidade com os projetos previstos/apresentados.	Durante a vigência da LIC (2 anos)
04	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA devidamente assinado e com o registro em cartório.	05 (cinco) dias após o registro em cartório do TCCA
05	Executar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental por intervenção em APP, apresentando relatórios anuais (todo mês de fevereiro) à SUPRAM-LM, nos moldes do TCCA firmado.	Durante a vigência da Licença
06	Comprovar a adequada desmobilização/remoção do canteiro de obras, onde todos os resíduos e efluentes gerados deverão ser incluídos no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e destinados de acordo com as normas ambientais vigentes.	90 (noventa) dias após o término das obras de implantação
07	Apresentar relatório técnico e fotográfico, anualmente à Supram/LM todo mês de dezembro, comprovando a evolução das ações e efetividade dos: <ul style="list-style-type: none"><li>• “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF”</li><li>• “Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD” (Área 01, 02 e 03)</li><li>• “Projeto de Arborização do Loteamento Ouro Verde”</li></ul>	Durante a vigência da LIC+LO
08	Apresentar manifestação do órgão/entidade pública interveniente - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) conforme diretrizes do art. 26 do Decreto Estadual nº47.383/2018.	30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



**ANEXO II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação – LIC+LO do empreendimento “Loteamento Ouro Verde”.

**1. Resíduos Sólidos**

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

**1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	TRANSPORTADOR			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



**Anexo III:** Relatório Fotográfico do empreendimento “Loteamento Ouro Verde”.

<b>Foto 01 – Obras de terraplanagem na Área 02.</b>	<b>Foto 02 – Infraestrutura de calçamento na Área 02.</b>
<b>Foto 03 – Vista geral da Área 01.</b>	<b>Foto 04 – Infraestruturas (pavimentação, rede elétrica, água e esgoto) da Área 01.</b>
<b>Foto 05 – Canteiro de Obras.</b>	<b>Foto 06 – Máquinas e equipamentos.</b>

